

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2.002

Nº 7.880 - Ano XXXIII

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 13.856 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 11.121 de 28 de Dezembro de 2001,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações :

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.3300.2.021	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
339039	Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 204.000,00
10.01	SECRETARIA MUN. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS	
15.451.5066.3.001	INTERVENÇÃO EM OBRAS DE ARTE	
449051	Obras e Instalações	R\$ 215.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 419.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação :

03.01SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.782.3313.2.026MANUT.OPER.E ABAST.DE VEÍC. E MÁQUINAS
339030Material de ConsumoR\$ 419.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de fevereiro de 2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Of. n.ºs 024/02/SMA/GS e 026/02/SMA/GS e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO N.º 13.857 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 305.628,89 (trezentos e cinco mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 11.121 de 28 de Dezembro de 2001,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 305.628,89 (trezentos e cinco mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações :

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
14.122.3011.3.004	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE ATEND.DO PROJ.PORTA ABERTA	
339030	Material de ConsumoR\$ 35.628,89	
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.2351.2.073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
339037	Locação de Mão-de-Obra	
00.01	Tesouro Municipal – Ensino Fundamental	R\$ 124.200,00
12.365.2352.2.074	MANUTENÇÃO DA REDE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
339037	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 113.400,00
12.365.2352.2.075	MANUTENÇÃO DA REDE EDUCAÇÃO INF.ENS.PRÉ-ESCOLAR	
339037	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 32.400,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 305.628,89

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações :

03.01
14.122.3011.3.004
449051
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE ATEND.DO PROJ.PORTA ABERTA
Obras e InstalaçõesR\$ 35.628,89

07.01
12.361.2351.2.073
339030
00.01
12.365.2352.2.074
339030
12.365.2352.2.075
339030
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Material de Consumo

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de fevereiro de 2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Of. n.ºs 030/02/SMA/GS e 158/02/SME/GS e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete de Governo

DECRETO N.º 13.858 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de explicitar critérios técnicos e administrativos para a plena eficácia da Lei n.º 11.024, de 9 de novembro de

ÍNDICE

GABINETE DA PREFEITA	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE FINANÇAS	8
SECRETARIA DE OBRAS	11
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS	11
SECRETARIA DE TRANSPORTES	12
SANASA	16

2001, e
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e na Lei Estadual nº 10.995, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, produzidas no exercício de competência legislativa concorrente, para disciplinar temas ligados a direito urbanístico, meio ambiente, controle da poluição e proteção ao patrimônio paisagístico (art. 24, I, VI e VII, CF), e

CONSIDERANDO a diretriz primeira da política municipal de infra-estrutura de serviços públicos e de equipamentos sociais, imposta pelo Plano Diretor do Município de Campinas (art. 75, I da Lei Complementar nº 004, de 17 de janeiro de 1996), no sentido da obtenção de parcerias com agentes privados para construção e manutenção de redes e equipamentos públicos, e

CONSIDERANDO o regime público de prestação do serviço de telecomunicação, determinado pelo inc. XI do art. 21 da Constituição Federal e regulamentado pelo art. 5º da Lei Federal nº 9.472/97, e o dever imposto ao Poder Público no sentido de que garanta à população o acesso às telecomunicações e de que crie condições para um desenvolvimento harmônico do setor (art. 2º, incs. I e VI, Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997), e

CONSIDERANDO o disposto no inc. XII do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Campinas que outorgou competência privativa à Prefeitura Municipal para permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros (Lei Municipal nº 10.639, de 5 de outubro de 2000), tendo em vista a vedação imposta às autoridades administrativas incumbidas da expedição dos necessários alvarás sanitário e de autorização (art. 6º, par. ún., Lei 11.024/2001), e

CONSIDERANDO a diretriz de implantação e distribuição dos equipamentos públicos, que obriga a concentração dos diferentes tipos de equipamentos como forma de diminuir os custos de construção e de manutenção, imposta pelo Plano Diretor do Município de Campinas (art. 77, II da Lei Complementar nº 004, de 17 de janeiro de 1996), e

CONSIDERANDO a disposição constitucional que obriga o Poder Público a exigir prévio estudo para a instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente (art. 225, § 1º, IV, CF), as quais foram categorizadas como "empreendimentos de impacto" pelo § 1º do art. 28 do Plano Diretor de Campinas (Lei Complementar nº 004, de 17 de janeiro de 1996),

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo-urbanístico para a instalação de torres de transmissão e antenas para a captação de sinal de telefonia celular se submete ao regime especial do presente Decreto, atendidos no que couberem os requisitos da Lei Municipal nº 11.024, de 9 de novembro de 2001.

Art. 2º. As empresas concessionárias do sistema de telefonia celular deverão buscar a plena integração de seus equipamentos à paisagem urbana do Município.

§ 1º. As empresas operadoras diligenciarão para que se efetive o compartilhamento de suas infra-estruturas, de modo a diminuir o seu impacto negativo na paisagem urbanística, nos exatos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 11.024, de 9 de novembro de 2001.

§ 2º. Desde o início das obras para instalação das torres e demais equipamentos, as empresas manterão arquivo de documentos que se preste a comprovar o custo total de implantação da infra-estrutura, com vistas a facilitar eventuais demandas de compartilhamento.

§ 3º. Constatado o descumprimento de qualquer dos dispositivos precedentes, a Secretaria Municipal de Obras e Projetos notificará os responsáveis para a regularização em 30 (trinta) dias, sob pena de decretação da caducidade dos alvarás e da permissão de uso dos próprios municipais.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Projetos fornecer informações de todos os assentamentos e procedimentos existentes nesta Municipalidade para os órgãos incumbidos do cumprimento dos dispositivos da Resolução Conjunta nº 002/ANEEL/ANATEL/ANP, de 25 de março de 2001, que aprova o regulamento conjunto de resolução de conflitos das agências reguladoras dos setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo.

Art. 3º. Para a instalação dos equipamentos necessários à implantação de sistemas de telefonia móvel celular na Municipalidade de Campinas, poderão ser adotados, alternativamente, um dos seguintes procedimentos:

I – quando se tratar da instalação de equipamentos em bens públicos, o pedido de permissão de uso dos próprios municipais, vias públicas, espaço aéreo ou obras de arte será dirigido diretamente à Prefeita, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 10.639/00 e mediante o oferecimento de contrapartida para a Municipalidade;

II – quando se tratar da instalação de equipamentos em bens particulares, devem ser requeridos Alvará de Autorização e Alvará Sanitário, expedidos respectivamente pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos e pela Secretaria Municipal de Saúde com fundamento na Lei Municipal nº 11.024/01, atendidos os padrões estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. As empresas operadoras de sistemas de telefonia celular que houverem instalado quaisquer equipamentos até a data da publicação deste Decreto, serão intimadas para que num prazo de 120 (cento e vinte) dias se enquadrem ao novo regramento administrativo.

Art. 4º. As permissões de uso requeridas com fundamento no inc. I do art. 3º deste Decreto serão precedidas de licenças expedidas pela Municipalidade, com fundamento nas hipóteses do art. 20 da Lei Estadual nº 9.509/97, de 20 de março de 1997, que são as seguintes:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos na fase de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso do solo e desenvolvimento;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - Licença de Operação (LO), autorizando após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º. Os pedidos de LP serão protocolizados no Gabinete da Prefeita com a indicação do bem público no qual serão fixados os equipamentos necessários à implantação do serviço público de telefonia celular, acrescidos de proposta circunstanciada de contrapartida a ser oferecida pela respectiva utilização.

§ 2º. Aceita pela municipalidade a contrapartida, cujos valores mínimos terão por base aqueles que se poderiam extrair da Lei nº 10.639/2000, a Coordenação de Gabinete remeterá os autos à Secretaria de Obras e Projetos que concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que o requerente comprove haver notificado toda a população lideira acerca dos termos da proposta.

§ 3º. O requerente providenciará, sob a orientação da Secretaria de Obras e Projetos, a realização de audiência pública com vistas a garantir plena participação popular, após o que será concedida a LI.

§ 4º. Constatado o pleno funcionamento do equipamento ou serviço social oferecido em contrapartida, a Secretaria Municipal de Obras e Projetos elaborará minuta de LO, que será remetida à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania providenciará elaboração da minuta de contrato de permissão de uso do bem para a assinatura pela Prefeita Municipal.

§ 6º. O início das operações comerciais fica condicionado à assinatura da LO e do Termo de Permissão de Uso pela Prefeita Municipal.

§ 7º. Nas hipóteses em que se pretenda a instalação de antena em próprio municipal afetado ao uso de ente da administração pública indireta, deverá ser ouvida, preliminarmente, a autoridade máxima da referida entidade, para que diga acerca da viabilidade técnica e da conveniência e oportunidade administrativas, bem como, de eventuais custos financeiros da implantação.

Art. 5º. Os pedidos de concessão de alvarás, fundados no inc. II do art. 3º deste Decreto, se submeterão integralmente ao regime da Lei Municipal nº 11.024/01, à Lei Estadual nº 10.995/01 e aos critérios técnicos incluídos no anexo deste Decreto.

Art. 6º. Em ambos os procedimentos, seja para a instalação de equipamento em bem público ou privado, os órgãos da administração municipal darão integral cumprimento às Normas Técnicas inseridas no anexo deste Decreto e aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.995/2001, ficando delegada aos Secretários Municipais a competência para expedir ordem de serviço que se preste a explicitar as demais posturas municipais quando a matéria lhes estiver afeta.

§ 1º. Nos casos em que haja perigo de perecimento de direitos concedidos pelo Governo Federal e seus órgãos, poderá ser requerido diretamente à Prefeita Municipal o início das atividades em caráter precário pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. No prazo a que se refere o parágrafo precedente os órgãos da administração municipal diligenciarão para que os pedidos de alvará e de permissão de uso sejam concluídos a tempo e modo.

§ 3º. Constatada a mora administrativa na análise dos pedidos das operadoras, fica garantida a continuidade dos trabalhos até que sejam formalizados todos os atos administrativos que se fizerem necessários.

§ 4º. Todos os processos em que o prazo aludido no § 1º tenha sido descumprido serão remetidos, por fotocópia, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para que se investigue a responsabilidade omissiva dos servidores municipais envolvidos.

§ 5º. Qualquer município que resida num raio de até 200 (duzentos) metros dos equipamentos instalados pode requerer perante a Prefeitura o desligamento dos mesmos, desde que haja fundado receio de dano à saúde, devendo tais pedidos serem remetidos, preliminarmente, à Secretaria Municipal de Saúde para parecer.

Art. 7º. Compete às Secretarias Municipais envolvidas fiscalizar o integral cumprimento deste Decreto, lacrando os equipamentos que estiverem em desacordo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

todas as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço nº 606, de 12 de junho de 2001.

Campinas, 19 de fevereiro de 2002

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal de Campinas.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretária de Gabinete e Governo

NILSON ROBERTO LUCÍLIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

PEDRO ANTÔNIO BIGARDI

Secretário de Obras e Projetos

GASTÃO WAGNER DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

Redigido na Consultoria Técnica da Secretaria de Gabinete e Governo, e publicado na Coordenação de Gabinete, na data supra.

ANEXO I

NORMA TÉCNICA

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para os efeitos desta Norma Técnica considera-se:

- 1.1.1- Sistemas transmissores: os transmissores de radiofrequência, as antenas, as torres de sustentação, os cabos, os contêineres e demais equipamentos necessários à sua instalação, no âmbito da operadora.
- 1.1.2 - Operadora do sistema: a empresa detentora da outorga, concessão ou autorização emitida pelo Poder Público, para operar sistemas transmissores.
- 1.1.3 - Antena transmissora ou simplesmente antena: dispositivo, conjunto de dispositivos e equipamentos a partir dos quais são emitidas radiações eletromagnéticas com propósito de transmissão de informações.
- 1.1.4 - Instalação: qualquer local onde uma antena transmissora esteja funcionando.
- 1.1.5 - Densidade de potência total: magnitude da somatória de densidade de fluxo de energia em um determinado ponto no espaço, em potência por unidade de área, medida em watts/m² (watts por metro quadrado) e seus múltiplos e submúltiplos (miliwatts ou microwatts por centímetro quadrado).
- 1.1.6 - Radiação de fundo: radiação eletromagnética pré-existente à adição de um novo sistema irradiante numa região.

1.2 - Estão compreendidos nesta Norma Técnica os sistemas que operam na faixa de frequência de 100 kHz (cem quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz), excetuados os sistemas associados a:

- 1.2.1- radares militares e civis com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;
- 1.2.2 - radiocomunicadores de uso exclusivo das forças armadas, polícia militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;
- 1.2.3 - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos.

2 - DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE E OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

2.1 - A concessão do Alvará de Autorização deverá ser requerida anualmente, pelo responsável técnico da operadora do sistema, e estará condicionada à apresentação dos documentos especificados a seguir:

- 2.1.1 - Requerimento do Alvará de Autorização inicial ou de sua renovação anual, assinado pelo representante legal da operadora;
- 2.1.2 - Alvará de Autorização anterior, quando se tratar de solicitação de renovação do mesmo;
- 2.1.3 - Ficha Informativa expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas através do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- 2.1.4 - Certidões Negativas de Débitos Tributários do imóvel no qual será instalado o sistema e da operadora;
- 2.1.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor do projeto e dos responsáveis técnico e estrutural;
- 2.1.6 - Aprovação do IV Comando Aéreo Regional, quando for o caso;
- 2.1.7 - Aprovação dos Conselhos Municipal e Estadual de Preservação do Patrimônio, quando for o caso;
- 2.1.8 - Alvará de Demolição, quando for o caso;
- 2.1.9 - Cópia de Registro do Imóvel onde será instalado o sistema, com validade de 6 (seis) meses;
- 2.1.10 - Contrato de locação do imóvel, quando for o caso;
- 2.1.11 - Concordância de proprietários de imóveis num raio de 200 m (duzentos metros) da instalação, previsto no artigo 10 da Lei 11.024/01, conforme Anexo I, sendo que no caso de condomínios nesta área, a concordância deverá ser expressa através de ata da assembléia registrada em cartório, constando seu

endereço;

- 2.1.11.1 - Nos condomínios em que houver unidades fora do raio de 200 m (duzentos metros), as mesmas ficam excluídas da consulta.
- 2.1.12 - Duas vias ou mais do projeto, conforme Anexo II;
- 2.1.13 - Se instalado em condomínios, apresentar concordância dos condôminos consubstanciada em ata de assembléia, registrada em cartório, onde conste seu endereço;
- 2.1.14 - Inscrição do autor e responsáveis técnicos, no Departamento de Uso e Ocupação do Solo;
- 2.1.15 - Cópia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- 2.2 - Para imóveis situados em áreas rurais deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 2.2.1 - Certidão Negativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em substituição à certidão Negativa de Débitos;
 - 2.2.2 - Cópia do Imposto Territorial Rural (ITR) em substituição ao IPTU;
 - 2.2.3 - Apresentar a escritura e o registro do imóvel;
 - 2.2.4 - Demarcar a área utilizada pelo sistema transmissor no mapa da área total constante na escritura, destacando-a em escala maior para cotar medidas e recuos.

2.3 - Para a renovação de Alvará de Autorização, deverão ser atendidos os itens 2.1.1 e 2.1.2;

2.4 - Para deferimento do pedido, após conferência dos documentos acima, será cobrada taxa conforme artigo 13 da Lei 11.024/01.

3 - DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE E OBTENÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO

3.1 - A densidade de potência total, em qualquer ponto do entorno das fontes de emissão passível de ocupação humana, não deve ultrapassar a 100 W/cm² (cem microwatts por centímetro quadrado), devendo ser medida com todos os sistemas irradiantes influentes operando em potência máxima.

3.2 - Em qualquer ponto das áreas externas de hospitais, asilos, creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental a densidade de potência total irradiada por quaisquer sistemas a que se refere a Lei 11.024/01 não poderá ultrapassar 3 W/cm² (três microwatts por centímetro quadrado), devendo ser medida com todos os sistemas irradiantes influentes operando em potência máxima.

3.3 - Instalada uma nova antena, a radiação proveniente da mesma passa a incorporar o nível de radiação de fundo, para a concessão do Alvará Sanitário, que deverá especificar as condições técnicas autorizadas para seu funcionamento, no local e período em questão.

3.4 - A comprovação do atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei 11.024/01 será feita mediante medições diretas realizadas a cada três anos, cujos resultados serão submetidos à apreciação da autoridade sanitária, na forma de laudos radiométricos e demais documentos referentes às especificações técnicas de operação da antena ou conjunto de antenas, às expensas do empreendedor.

3.5 - A autoridade sanitária deverá ser comunicada, de imediato e a qualquer tempo, de toda alteração na configuração física ou nos parâmetros de operação da antena, concomitantemente à apresentação de laudo que demonstre as novas condições de instalação.

3.6 - A concessão do Alvará Sanitário deverá ser requerida anualmente pelo responsável técnico da operadora do sistema, e estará condicionada à apresentação dos documentos especificados a seguir:

- 3.6.1 - Requerimento do Alvará Sanitário inicial ou de sua renovação anual, assinado pelo responsável técnico pela operadora do sistema;
- 3.6.2 - Comprovante de recolhimento da taxa prevista no art. 14 da Lei 11.024/01;
- 3.6.3 - Alvará Sanitário anterior, quando se tratar de renovação ou comunicação de alteração;
- 3.6.4 - Cópia do Alvará de Autorização;
- 3.6.5 - Requisição de assunção de responsabilidade técnica com cópia do contrato social ou de trabalho, constando o nome do responsável técnico da operadora do sistema quando do alvará inicial ou comunicação de alteração;
- 3.6.6 - Laudo radiométrico válido.

3.7 - Não será autorizada a entrada em operação de antena em local onde a radiação de fundo produza densidade de potência total acima do limite estabelecido na Lei 11.024/01 e nesta Norma Técnica.

4 - DO LAUDO RADIOMÉTRICO

4.1 - As empresas e serviços de avaliação técnica somente terão laudos reconhecidos pela autoridade sanitária se procederem ao prévio cadastramento de serviços e responsabilidade técnica, condicionada esta à comprovação de títulos e experiência na área de radiação eletromagnética.

4.2 - O laudo radiométrico deverá ser assinado por técnico habilitado, com conhecimento comprovado na área de radiação eletromagnética e conter, pelo menos, os dados especificados a seguir:

- 4.2.1 - Dados construtivos e especificações da instalação e data de início de operação;

4.2.2 - Mapa contendo a localização e identificação das antenas (com os respectivos diagramas de irradiação nos planos horizontal e vertical), edificações, imóveis vizinhos e vias públicas existentes;

4.2.3 - Para antena instalada em unidade móvel, sem local específico de operação, o mapa deverá conter, no mínimo, croqui do veículo, localização da antena, com respectivo diagrama de irradiação no plano horizontal e vertical, e pontos de medição distribuídos uniformemente ao redor da antena e distantes dela 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem) e duzentos 200 (duzentos) metros;

4.2.4 - Descrição técnica detalhada das antenas, com todas as especificações e parâmetros de operação, meios de sustentação, aterramento e outros dados pertinentes à engenharia construtiva, potência total de operação e tecnologia de funcionamento;

4.2.5 - Comprovante de calibração do equipamento de medição, expedido por laboratório de calibração credenciado pelo INMETRO;

4.2.6 - Descrição dos procedimentos empregados nas medições, com detalhamento dos pontos medidos e o mapeamento das intensidades máximas atingidas em situação de simulação de emissão em potência total de funcionamento, segundo o projeto técnico do equipamento e com todas as faixas de frequência ocupadas;

4.2.7 - Resultado das medidas de densidade de potência, em W/cm² (microwatts por centímetro quadrado), em cada ponto de medição devida à radiação eletromagnética de fundo, excluída a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da nova instalação;

4.2.8 - Resultado das medidas de densidade de potência total, em W/cm² (microwatt por centímetro quadrado) em cada ponto de medição, contabilizando a contribuição da radiação eletromagnética proveniente da(s) instalação(ões) em estudo, destacando as piores situações encontradas em pontos sujeitos à exposição humana;

4.2.9 - Cópia de documentos comprobatórios da aceitação de responsabilidade técnica pelo laudo radiométrico por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.10 - Cópia de documentos comprobatórios da calibração do equipamento de medição empregado.

4.3 - As medidas de densidade de potência serão realizadas nos limites da propriedade da instalação e nas edificações vizinhas, num raio de 200 (duzentos) metros, por equipamento que meça a densidade de potência por integração do espectro eletromagnético em uso, levando-se em conta a integração da radiação das fontes de emissão objetivamente verificadas.

4.3.1 - Nos locais onde a densidade de potência total ultrapasse o limite disposto no artigo 3º da Lei 10.024/01, deverá ser utilizado equipamento que permita identificar as faixas de frequência influentes com suas respectivas densidades de potência.

4.3.2 - Terão prioridade de medição os pontos em locais passíveis de ocupação humana e que estejam próximos ou no principal lobo irradiante da antena transmissora.

4.4 - A realização das medições deverá ser comunicada à autoridade sanitária mediante ofício protocolado, informando as especificações técnicas necessárias, local, dia e cronograma dos trabalhos, podendo a autoridade sanitária acompanhar os trabalhos de medições, conforme §4º e 5º do art. 9º da Lei nº 11.024/01.

4.5 - A calibração do equipamento medição de radiação não-ionizante, deverá ser realizada a cada dois anos ou por período menor quando recomendada pelo fabricante do equipamento ou pelo laboratório que realizou a calibração anterior.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Nos locais onde a densidade de potência total ultrapasse o limite disposto no artigo 3º, da Lei 11.024/01, a Secretaria Municipal de Saúde determinará a execução de procedimentos de adequação ou reinstalação, por meio de alterações de qualquer natureza, de forma a atender ao limite legal de exposição.

5.2 - Havendo mais de uma instalação na região, a adequação aos limites estabelecidos será feita na seguinte ordem:

5.2.1- Aquela que, após a entrada em operação de outras instalações, teve parâmetros de operação modificados em data mais recente;

5.2.2 - Aquela que entrou em funcionamento em data mais recente.

5.3 - O responsável pela instalação, intimado a executar procedimentos de adequação, poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando aquela à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento dos parâmetros estipulados em lei.

5.4 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a interrupção alternada da operação das instalações envolvidas, no caso de impetração de recurso, para a realização de medições, a fim de decidir qual delas deverá ajustar-se aos limites impostos na lei.

5.5 - O prazo para adequação da instalação será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, mas nunca por prazo superior ao inicialmente concedido e desde que:

5.5.1 - A prorrogação do prazo seja solicitada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência;

5.5.2 - Os procedimentos para adequação estejam em andamento;

5.5.3 - O pedido de prorrogação esteja fundamentado em razão técnica plausível.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2º ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 057/2001 E ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTOS

Protocolado nº 67.418/2001 - Interessado: GP - Departamento de Informatização - Objeto: Registro de preços de Impressoras.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - PMC**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que procedeu a correção do edital da licitação em epígrafe visando evitar possíveis ambigüidades quanto ao entendimento das condições da licitação. Assim, objetivando unificar o entendimento do Anexo I - Memorial Descritivo - Item 02 com o texto do Anexo III - Modelo de Proposta Técnica - Descrição Detalhada - Item 02, fica alterado o edital conforme segue;

- **Suprimir do Anexo III - Modelo de Proposta Técnica - Descrição Detalhada - Item 02 - Impressora com Tecnologia Laser Desktop o seguinte texto:**

- Utilize 2 cartuchos (*) de tinta simultaneamente (1 preto e 1 colorido).

(*) na ausência do cartucho colorido imprimir normalmente com o cartucho preto.

Conforme questionamentos formulados pelas empresas BB COMP Informática e Positivo Informática esclarecemos que **os itens 02 e 03 referem-se a impressoras laser, que utilizam toner de cor preta.**

Como as alterações procedidas no edital, não alteram a formulação das propostas, fica mantida a data de abertura dos envelopes de **21/02/2002, às 14:30 horas**, no mesmo local estabelecido no preâmbulo do edital.

Ficam mantidas todas as demais condições do edital da Concorrência nº 057/2001, no que não colidirem com as deste Adendo.

Campinas, 18 de Fevereiro de 2002.

WALTER GRUNEWALD CURZIO

JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 19 de fevereiro de 2002

Protocolado:46.720/01

Interessado:Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania
Objeto:Contratação da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, para abastecimento de água

Diante dos elementos que instruem o presente protocolado e, com a competência estabelecida pelo artigo 7º do Decreto Municipal 11.821/95, **AUTORIZO**, com supedâneo no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, *c/c* art. 60, *caput* e § 2º da Lei Federal 4.320/64, Lei Municipal 4.356/73 e Decreto Municipal nº 4.437/74, a contratação da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para abastecimento de água do Departamento de Cidadania e Coordenadoria dos Assuntos da Comunidade Negra, instalados na Rua Ferreira Penteado, nº 895, Centro, Campinas - SP, bem como a despesa no valor estimado de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para pagamento das tarifas correspondentes. À Secretaria Municipal de Finanças para a emissão da nota de empenho. A seguir, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para as demais providências.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Convocamos todos os Conselheiros Titulares e Suplente para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE, a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2002 nas dependências do N.A., última sala à esquerda do prédio sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - fundos, com início às 17:30 horas.

Campinas, 18 de fevereiro de 2002

FERNANDO ANTONIO PIRES MONTANARI

Presidente do CMADENE

(dias 19 e 20/02)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002, regulamentada pelo Decreto 13.509 de 16/12/2000 e através de sua Vice Presidente no uso de suas atribuições legais,

Considerando :

- 1) - A reunião Extraordinária de 14/02/2002;
- 2) - O Of. Gab /SMAS nº 047/2002 de 01/02/2002;

RESOLVE

Aprovar a inclusão da Entidade Beneficente de Assistência Social **Centro de Orientação à Crianças e Adolescentes – COMEC** junto à rede executora do **Projeto Agente Jovem** em substituição à Entidade Beneficente de Assistência Social **Sociedade Civil Carmelitas de Caridade – Centro Assistencial VEDRUNA**, Campinas, 14 de Fevereiro de 2002

MARTHA COELHO DE SOUZA

Vice Presidente do CMAS / Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002, regulamentada pelo Decreto 13.509 de 16/12/2000 e através de sua Vice Presidente no uso de suas atribuições legais,

Considerando :

- 3) - A reunião Extraordinária de 14/02/2002;
- 4) - O Of. Gab /SMAS nº 178 de 13/02/2002;

RESOLVE

Aprovar a inclusão das Entidades Beneficentes de Assistência Social, abaixo relacionadas, para a ampliação da Rede Executora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI :

Centro Sócio Educativo Semente Esperança

Grupo Comunitário Criança Feliz

Seara Espírita Joana de Angelis – Núcleo Gerônimo de Mendonça

Serviços Beneficentes Sociais Adventistas de Campinas (DORCAS)

Núcleo Social Profª Cássia Rodrigues Lasca

Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência (SETA)

Sociedade Feminina de Assistência à Infância -Creche Bento Quirino (unidade II)

Assistência Social São João Vianney

Campinas, 14 de Fevereiro de 2002

MARTHA COELHO DE SOUZA

Vice Presidente do CMAS / Campinas

(19,20 e 21/02)

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores conselheiros para a Reunião Extraordinária, a ser realizada:

DATA: 20/02/2002.**HORÁRIO:** à partir das 17h:30 min.**LOCAL:** CMDCA**ENDEREÇO:** Rua Ferreira Penteado, Nº 1.331 – Centro – Campinas – SP**PE. ERLY AVELINO GUILLEN MOSCOSO**

Presidente

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SER REALIZADA NO DIA VINTE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS COM INÍCIO ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SEDE DO CMDCA.

Pauta única com discussão do tema: **Educação Infantil****PE. ERLY A. GUILLEN MOSCOSO**

Presidente/CMDCA

(16,19e20/02)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Retificação da Resolução nº 01 de 01 de Fevereiro de 2002 referente ao processo eleitoral dos membros das Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o triênio 2002/2005 publicada em Diário Oficial do Município de 08 de Fevereiro de 2002 : Leia-se

RESOLUÇÃO Nº 13/02 DE 14 FEVEREIRO DE 2002

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) considerando:

O disposto na Lei Federal n.º 8742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - especialmente em seus artigos 16, inciso IV e 17 § 4º;

O disposto na Lei Municipal n.º 8724 de 27/12/1995 – que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 11.130 de 14/01/2002, especialmente em seu artigo 3º;

a aproximação do término do mandato de seus Conselheiros nomeados para o biênio 2000/2002;

a necessidade de se realizar o processo de escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho no triênio 2002/2005, na forma regimental.

RESOLVE:

normatizar os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros representantes de usuários (art. 3º, inciso III, alínea “ a “ da Lei Municipal n.º 8724 de 27/12/1995 , com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 11.130 de 14/01/2002), representantes de profissionais ou órgãos de classe ligados à área da Assistência Social (art. 3º, inciso III, alínea “ b “ da mesma Lei), e entidades ou organizações de assistência social (art. 3º, inciso III, alínea “ c “ da mesma Lei), para o triênio 2002/2005, nos termos que se seguem.

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Atendendo às especificidades de cada segmento a ser representado no Conselho Municipal da Assistência Social, serão formalizadas exigências dirigidas:

a) Aos usuários da Assistência Social do Município ou quem os representem;

Aos representantes de profissionais ou órgãos de classe ligados à área de Assistência Social;

Aos representantes das entidades e organizações de Assistência Social;

de forma a se proceder à escolha direta e livre, de três representantes e mais três suplentes para cada uma das classes supra identificadas.

Parágrafo Único - A convocação para as etapas do processo será publicada no Diário Oficial do Município, compreendendo Edital de Convocação para Cadastramento, que fixará as formas de indicação e cadastramento dos candidatos e eleitores para cada segmento supra indicado, e simultaneamente, Convocação da Sessão Especial do Conselho Municipal de Assistência Social para escolha destes representantes estabelecendo a dinâmica da Assembléia a se realizar de acordo com Regimento específico.

TÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Capítulo I - De Dados, Locais e Horários**

Artigo 2º - Fica estabelecido o seguinte local e data para o cadastramento e para a realização da Assembléia para a escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – O cadastramento dos eleitores e candidatos poderá ser realizado de 14.02.2002 a 20.02.2002 – das treze horas às dezessete horas, na sede do CMAS, à Rua Ferreira Penteado, n.º 1331, Centro.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitido o cadastramento de eleitores ou candidatos após os horários supra assinalados.

§ 3º – A Assembléia para eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS terá início às oito horas e trinta minutos da manhã do dia 02.03.2002, com a participação de pelo menos 50% dos eleitores cadastrados ou, caso não presente este número no horário designado, às nove horas, com qualquer número de presentes, no Teatro Castro Mendes, à Rua Conselheiro Gomide, nº 62.

§ 4º - Os eleitores e candidatos cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 30 (trinta) minutos antes do início da Assembléia (portanto, às oito horas), munidos de documentos de identidade e do comprovante de cadastramento e inscrição, sendo lhes então entregue credencial que os habilitará a votar na Assembléia. O não cumprimento destas exigências implicará perda do direito à credencial para votação, sendo permitida, então, apenas aos candidatos a participação na Assembléia, sem direito a voto.

CAPÍTULO II - DE ELEITORES E CANDIDATOS

Artigo 3º - O cadastramento dos eleitores e candidatos será processado mediante preenchimento das fichas de inscrição específicas, disponibilizadas pelo CMAS, em sua sede – nas datas e horários supra assinalados.

Artigo 4º - Os usuários ou representantes de usuários da Assistência Social para se cadastrarem como candidato ou eleitor deverão apresentar:

Documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até a data da Assembléia.
Cartão ou documento comprobatório de atendimento da assistência Social no Município de Campinas.

§ 1º – Equiparam-se a usuários, para todos os efeitos desta Resolução, os pais ou responsáveis legais de usuários menores de 18 anos, ou juridicamente incapazes, que comprovem esta condição no momento do seu cadastramento, sendo admitido apenas um representante para cada um destes usuários.

Artigo 5º - Os representantes de profissionais ou órgãos de classe ligados à área de Assistência Social para se cadastrarem como candidato ou eleitor deverão apresentar:

§ 1º - Os profissionais ligados à área de Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:

Documento de identidade e,

Documento comprobatório de sua condição de profissional ligado à área de Assistência Social.

§ 2º - As pessoas indicadas pelos órgão de classe que representem os profissionais ligados à área de Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:

a) Documento de identidade

b) Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente da Entidade, ou pessoa que legalmente a represente

c) Cópia autenticada do Estatuto da entidade

Artigo 6º - Os representantes das entidades e organizações de Assistência Social para se cadastrarem como candidato ou eleitor deverão apresentar:

a) Documento de identidade

b) Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente da Entidade ou Organização, ou pessoa que legalmente a represente

c) Cópias autenticadas de Estatuto da entidade/organização.

Artigo 7º - Será admitido o cadastramento por terceiros mediante procuração simples do interessado.

Artigo 8º - Cada eleitor cadastrado em um segmento só poderá votar para candidato do mesmo segmento.

Artigo 9º - Estão impedidos de se cadastrarem :

Como candidatos :

I - Os analfabetos.

Como eleitores e candidatos :

II - Os profissionais de organização governamental que ocuparem cargo de chefia ou em comissão.

Artigo 10 - O participante declarará, no ato de seu cadastramento, se este se realiza na condição de candidato ou somente de eleitor.

Artigo 11 - Aplicam-se, ainda, aos participantes, as seguintes condições:

As pessoas inscritas como candidatos estarão automaticamente inscritos como eleitores.

b) Apenas os candidatos terão direito a voz e todos os participantes cadastrados terão direito a voto na Assembléia de Eleição.

c) Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 8724/95.

d) Cada eleitor indicado por órgão de classe ou entidade e organização de assistência social poderá representar apenas um órgão de classe ou entidade e organização de assistência social.

e) Cada órgão de classe ou entidade e organização de assistência social deverá ser representada por apenas um eleitor.

f) Havendo indicação de candidato por órgão de classe ou entidade e organização de Assistência Social este será automaticamente o eleitor.

Artigo 12 - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão procederá, no prazo de um dia útil, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 13 - Tomados públicos os resultados do cadastramento, através de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão três dias úteis para recurso, a ser apreciado pela Comissão.

§ único - O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 14 - Após a instalação da Assembléia, a Coordenação da Mesa submeterá o Regimento Interno à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - Aprovado o Regimento Interno, será indicado, por aclamação, o(a) Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral.

II - O Presidente aclamado indicará uma secretária e uma comissão apuradora constituída de 4 (quatro) pessoas, entre os presentes.

III - O Presidente da Assembléia anunciará os nomes dos candidatos a conselheiros.

IV - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo(a) Presidente do CMAS e entregues a cada participante cadastrado pela mesa receptora.

V - Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos, entre aqueles apresentados pelo Presidente da Assembléia.

VI - Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos.

VII - Serão considerados válidos, os votos com os apelidos dos candidatos já registrados por ocasião do cadastramento do candidato.

VIII - Serão considerados nulos os votos destinados a pessoas não cadastrados e em desacordo com o presente regulamento, ou que tenham rasuras ou alterações.

IX - Ao final da apuração será lavrada pelo(a) Secretário (a) a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências, assinando-a este em conjunto com o Presidente da Assembléia e passando-a às mãos do grupo de coordenação.

IX - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Apuradora.

TÍTULO III - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 15 - Ficam constituídas os seguintes Grupos de Trabalho para o processo eleitoral que indicará conselheiros representantes da Sociedade Civil para o triênio 2002/2005:

I - GRUPO de Cadastramento - com atribuição de realizar o cadastramento dos cidadãos que atendam às condições estabelecidas nos títulos anteriores como delegados e eleitores, conforme o estabelecido na presente Resolução - composto pelos seguintes membros:

ANDRÉA FARINA

MARIA HELENA OSCAR

ROSA MARIA VANELI MOREIRA COIMBRA MASSEI

II - GRUPO de Coordenação da Assembléia:

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

MARTHA COELHO DE SOUZA

DANIELA SCARPA GEBARA

SILVIA B. B. BELUCCI

§ único - Os grupos de trabalho a que se refere este artigo poderão, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

Artigo 16 - Os membros dos grupos de coordenação da Assembléia deverão estar no local do pleito às oito horas do dia marcado para as eleições a fim de procederem à recepção dos participantes, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à votação.

Artigo 17 - Ao grupo de coordenação compete, ao início da Assembléia finalizar as providências às cédulas a serem utilizadas na votação, de diferentes cores para cada segmento.

TÍTULO IV - DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 18 - Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares, os 09 (nove) candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo considerado 3 (três) para cada segmento.

§ 1º - Os seguintes três candidatos, em ordem de classificação de votos, de cada segmento estarão eleitos suplentes dos respectivos segmentos.

§ 2º - Ocorrendo igualdade no número de votos, estabelece-se que, como critério de desempate, terá prioridade o candidato de maior idade.

Artigo 19 - Concluídas as eleições o grupo de coordenação da Assembléia enviará a Ata à Presidente do CMAS que as encaminhará à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, em ofício que incluirá:

os nomes dos Conselheiros eleitos por cada segmento e de seus respectivos suplentes; a solicitação para indicar os(as) representantes do Poder Público Municipal, conforme previsto na Lei Municipal 8724/95 no inciso I do artigo 3º, com a nova redação dada pela Lei 11.130/02.

Artigo 20 - Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.

Artigo 21 - As inscrições já realizadas a partir de 7 de fevereiro de 2002 serão aceitas.

Artigo 22 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Assembléia - quando em seu decorrer - ou pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em qualquer outra situação.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 14 de fevereiro de 2002

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS

RE- RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2002 PUBLICADO EM DOM DE 09/02/2002

ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TRIÊNIO 2002/2005

CADASTRAMENTO DE DELEGADOS E CANDIDATOS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Campinas, considerando: a) O disposto na Lei Federal n.º 8742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - especialmente em seus artigos 16, inciso IV e 17 § 4º; b) O disposto na Lei Municipal n.º 8724 de 27/12/1995 - que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 11.130 de 14/01/2002, especialmente em seu artigo 3º; c) a aproximação do término do mandato de seus Conselheiros nomeados para o biênio 2000/2002; d) a necessidade de se realizar o processo de escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho no triênio 2002/2005, na forma regimental, **CONVOCA I** Os usuários e representantes de usuários da Assistência Social do Município; II) Os representantes dos profissionais ou órgãos de classe ligados à área de Assistência Social; III) As entidades e organizações de Assistência Social; para se cadastrarem, a fim de participarem da eleição de 9 (nove) membros titulares e de 9 (nove) membros suplentes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes de cada um dos segmentos supra convocados com o objetivo de integrarem este Conselho para o triênio de 2002/2005, bem como para participarem da Assembléia de forma a se proceder à escolha direta e livre, de seus representantes.

Conforme Resolução 13/02 que retificou a resolução n.º 01/02 da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CMAS, o cadastramento dos eleitores e candidatos poderá ser realizado nos seguintes dias, locais e horários: de 14.02.2002 a 19.02.2002 - das treze horas às dezessete horas, na sede do CMAS, à Rua Ferreira Pentead, n.º 1331, Centro, para todas os segmentos envolvidos.

Em nenhuma hipótese será permitido o cadastramento de eleitores ou candidatos após os horários ou fora dos locais supra assinalados.

Para o cadastramento dos eleitores e candidatos será exigido o preenchimento das fichas de inscrição específicas, com a apresentação dos seguintes documentos.

I - Os usuários, ou seus representantes comprovarão sua condição pela apresentação de :

a) Documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completados até a data da Assembléia.

b) Cartão ou documento comprobatório de atendimento da assistência Social no Município de Campinas.

Equiparam-se a usuários, para todos os efeitos deste Edital, os pais ou responsáveis legais de usuários menores de 18 anos, ou absolutamente incapazes, que comprovem esta condição no momento do seu cadastramento, sendo admitido apenas um representante para cada um destes usuários.

II - Os representantes de profissionais ligados à área de Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:

a) Documento de identidade e,;

b) Documento comprobatório de sua condição de profissional ligado à área de Assistência Social.

III - As pessoas indicadas pelos órgãos de classe ligados à área de Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:

a) Documento de identidade

b) Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente da Entidade, ou pessoa que legalmente a represente

c) Cópia autenticadas de Estatuto da entidade

IV - As pessoas indicadas pelos entidades ou organizações de Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:

a) Documento de identidade

b) Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente da Entidade ou Organização, ou pessoa que legalmente a represente

c) Cópia autenticadas de Estatuto da entidade/organização

Os inscritos declararão, no ato do cadastramento, se este se faz na condição de candidato ou apenas de eleitor.

Ficam, ainda, desde logo, CONVOCADOS todos aqueles que venham a proceder seu cadastramento prévio, de acordo com as condições acima, para participação na Assembléia que terá início às oito horas e trinta minutos da manhã do dia 02.03.2002, com a participação de pelo menos 50% dos eleitores cadastrados ou, caso não presente este número no horário designado, às nove horas, com qualquer número de presentes, no Teatro Castro Mendes, à Conselheiro Gomide, nº 62.

Os eleitores e candidatos cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 30 (trinta) minutos antes do início da Assembléia (portanto, às oito horas), munidos de documentos de identidade e do comprovante de cadastramento e inscrição, sendo lhes então entregue credencial que os habilitará a votar na Assembléia.

O não cumprimento das exigências deste Edital implicará perda do direito à credencial para votação, sendo permitida, então, apenas aos candidatos a participação na Assembléia, sem direito a voto.

Campinas, 14 de fevereiro de 2002

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002, regulamentada pelo Decreto 13.509 de 16/12/2000 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- 1) Reunião Extraordinária de 06/02/2002;
- 2) A grande relevância do tema : Benefício de Prestação Continuada – BPC

RESOLVE

Aprovar a composição de uma Comissão, gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, composta por Entidades de Assistência Social ligadas aos segmentos : Idoso e Pessoas Portadoras de Deficiência, Gestor da Assistência Social e demais segmentos interessados, para acompanhar e proceder os encaminhamentos necessários, referente a Revisão dos Benefícios para o Município de Campinas.

Campinas, 14 de Fevereiro de 2002

MARTHA COELHO DE SOUZA

Vice Presidente do CMAS / Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002, regulamentada pelo Decreto 13.509 de 16/12/2000 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder, a partir de 07/02/2002, o desligamento a pedido, da Comissão que trata do processo eleitoral (Resolução CMAS nº 055/2001), ao Conselheiro Sr. Nedyr Mendes da Rocha.

Campinas, 14 de fevereiro de 2002

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS / Campinas

(16,19e20)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares/Suplentes e interessados em geral, para a Reunião Ordinária a realizar-se dia 26/02/2002, às 8:30 em sua sede, situada à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro.

Campinas, 18 de Fevereiro de 2002

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS / Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002, regulamentada pelo Decreto 13.509 de 16/12/2000 e através de sua Vice Presidente no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO :

A reunião Extraordinária de 14/02/2002;

RESOLVE

Aprovar o repasse de Recurso Federal, para o ano de 2002, para os seguintes segmentos : Idoso (API), Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), Abrigo, Programa de Atenção à Criança (PAC) e Família conforme Planilha em anexo :

SUBVENÇÕES SOCIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2002

ENTIDADE	FMAS – FEDERAL PROGRAMA	META s2002	VALOR MENSAL	
1	ASS.AMIGOS DA CRIANÇA - AMIC	PAC/PCM	12	204,24
2	ASS.PÃO POBRES STO.ANTONIO	PAC/PCM	12	204,24
3	CASA CRIANÇA VOVÓ NESTOR	PAC/PCM	12	204,24
4	CASA DA CRIANÇA MEIMEI	PAC/PCM	12	204,24
5	CASA DA CRIANÇA DE SOUZAS	PAC/PCM	11	187,22
6	C. E. A. K. - HUMBERTO DE CAMPOS (UNIDADE III)	PAC/PCM	11	187,22
7	CENTRO A. C. P.Q. MARTINS - STA. RITA CASSIA	PAC/PCM	11	187,22
8	CENTRO ED. AS. S. MENINO JESUS DE PRAGA	PAC/PCM	12	204,24
9	CENTRO PROM.N.SRA. VISITAÇÃO	PAC/PCM	12	204,24
10	CRECHE ILCE DA CUNHA HENRY	PAC/PCM	11	187,22
11	CRECHE IR. MARIA ANGELA (LEIMA)	PAC/PCM	11	187,22
12	CRECHE LAR TERNURA	PAC/PCM	11	187,22
13	C. E. A. K. - CRECHE MÃE LUIZA (UNIDADE I)	PAC/PCM	12	204,24
14	C.E.A.K. CRECHE GUSTAVO MARCONDES (UNID. IV)	PAC/PCM	12	204,24
15	FUND.IR.RUTH MARIA C.SAMPAIO - FIRMACASA	PAC/PCM	12	204,24
16	GRUPO ESP. CAIRBAR SCHUTEL - MÃE CRISTINA	PAC/PCM	12	204,24
17	GRUPO DAS SERVIDORAS LÉA DUCHOVNI	PAC/PCM	12	204,24
18	GRUPO ORAÇÃO E ESPERANÇA -GOE	PAC/PCM	12	204,24
19	INSTITUTO DE MENORES D.NERY	PAC/PCM	11	187,22
20	LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ	PAC/PCM	12	204,24
21	SERVIÇO PROM. SOCIAL PAR.S. PAULO APÓST. - SPES	PAC/PCM	12	204,24
22	SOC.FEM.C.BENTO QUIRINO (UNIDADE I E II)	PAC/PCM	24	408,48
23	UNIÃO CRISTÁ FEMININA	PAC/PCM	12	204,24
	SUBTOTAL MENSAL		281	4.782,62
1	ASSIST.SOC.PAR.SAGRADO CORAÇÃO JESUS	FAMÍLIA	86	860,00
2	CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS	FAMÍLIA	86	860,00
3	CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR	FAMÍLIA	86	860,00
4	MOVIMENTO AS. ESPIR. MARIA ROSA - SOPA GRAMEIRO	FAMÍLIA	86	860,00
5	NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL	FAMÍLIA	86	860,00
6	SOS AÇÃO MULHER	FAMÍLIA	91	910,00
7	OBRA DO BERÇO	FAMÍLIA	86	860,00
	SUBTOTAL MENSAL		607	6.070,00
1	ASS. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE	PPD	30	1.350,00
2	ASS. PAIS E AMIGOS DE SURDOS MUDOS-APASCAMP	PPD	30	1.350,00
3	CÍRCULO DE AMIGOS DEF.AUD.E FALA - CADAF	PPD	30	1.350,00
4	CENTRO CULTURAL LOUISBRAILLE	PPD	30	1.350,00
5	CENTRO EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DOWN	PPD	30	1.350,00
6	CENTRO EDUCAÇÃO INTEGRADO	PPD	30	1.350,00
7	FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN	PPD	30	1.350,00
8	GRUPO ESP. IRMÃO VICENTE	PPD	30	1.350,00
9	INSTITUTO CAMP. DOS CEGOS TRABALHADORES	PPD	10	450,00
10	INSTITUTO DE PED. TERAPIA DR. NORBERTO SOUZA	PPD	30	1.350,00
11	PRÓ-VISÃO SOC. CAMP. ATEND. DEF. VISUAL	PPD	30	1.350,00
12	SOC. CAMP. RECUP. CRIANÇA PARALÍTICA	PPD	30	1.350,00
13	SOC. PESTALOZZI CAMPINAS	PPD	30	1.350,00
14	SORRI CAMPINAS	PPD	30	1.350,00
	SUBTOTAL MENSAL		400	18.000,00
1	ASS.13 PAIS - LAR CRIANÇA FELIZ	ABRIGO	50	1.750,00
2	CASA DOS MENORES DE CAMPINAS (UNIDADE 1 e II)	ABRIGO	50	1.750,00
3	CENTRO C.INV.IM.DR.A.C.CORSINI (UIAI - UNIDADE I)	ABRIGO	7	245,00
4	ASS. PROM. ORAÇÃO E TRABALHO - APOT	ABRIGO	50	1.750,00
5	CENTRO ASSIST. CRISTO TE AMA	ABRIGO	20	700,00
	SUBTOTAL MENSAL		177	6.195,00
1	LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS	API	15	900,00
2	LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA	API	15	900,00
	SUBTOTAL MENSAL		30	1.800,00

Campinas, 15 de fevereiro de 2002

MARTHA COELHO DE SOUZA

Vice Presidente do CMAS / Campinas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL S.M.E. Nº 005/2002

Substituição de Diretor Educacional e Vice Diretor

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições faz saber que, no dia 20/02/2002, às 9:00 horas, no CEFORMA, sito à Rua Dr. Betim, nº. 520 – Vila Marieta, haverá escolha, em caráter de substituição, para Diretor Educacional e Vice Diretor.

O período de substituição será até 12/07/2002, prazo proposto para investidura nos cargos de carreira.

Serão chamados os candidatos inscritos e classificados de acordo com a Resolução SME 24/2000 conforme o que se segue:

Diretor Educacional: todos os classificados da Faixa II.

Vice Diretor: do nº 301 ao 553 da Faixa II.

No ato da escolha, os candidatos deverão apresentar a declaração de assiduidade, conforme o estabelecido na Resolução 02/2002.

As vagas para substituição serão apresentadas no ato da escolha.

O não comparecimento do candidato, por qualquer motivo, implicará na desistência da vaga.

Para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 15 de fevereiro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 10/2002

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo.

RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a portaria FUMEC nº03/2001, que concedeu afastamento ao Prof. Álvaro José Pereira Braga, Coordenador de Unidade da FUMEC.

Artigo 2º - Designar o Prof. ÁLVARO JOSÉ PEREIRA BRAGA, titular do cargo de Coordenador de Unidade, RG 16.572.966-1, matrícula FUMEC nº 1095, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível IV e percebendo por 40 horas semanais, a fim de prestar serviço junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Campinas e Presidência da FUMEC.

Artigo 3º - A presente portaria tem vigência a partir de 14 de fevereiro de 2002.

Campinas, 14 de fevereiro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 13/2002

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder afastamento à Profa. HERMÍNIA MARIA OLMOS HERNANDEZ, RG nº 17.245.123-1, matrícula FUMEC nº , titular do cargo de professora de Suplência I, a fim de prestar serviço junto ao Departamento de Pesquisa e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, sem prejuízo das vantagens de seu cargo, percebendo por 40 horas semanais.

Artigo 2º - A presente portaria tem vigência a partir de 13 de fevereiro de 2002.

Campinas, 13 de fevereiro de 2002.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

Presidente da FUMEC

(16,19e20/02)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA FUMEC n 10/02

No Artigo 3º - ONDE SE LÊ: A presente portaria tem vigência a partir de 14 de fevereiro de 2002. LEIA-SE: A presente portaria tem vigência a partir de 13 de fevereiro de 2002.

Campinas, 18 de fevereiro de 2002.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

Presidente da FUMEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 13/2002

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo.

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder afastamento à Profa. HERMÍNIA MARIA OLMOS HERNANDEZ, RG nº 17.245.123-1, matrícula FUMEC nº 10076, titular do cargo de professora de Suplência I, a fim de prestar serviço junto ao gabinete do Diretor

Executivo da FUMEC, sem prejuízo das vantagens de seu cargo, percebendo por 40 horas semanais.

Artigo 2º - A presente portaria tem vigência a partir de 13 de fevereiro de 2002.

Artigo 3º - Publicada novamente por incorreções

Artigo 4º - Esta Portaria prevalece sobre a anteriormente expedida

Campinas, 13 de fevereiro de 2002.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica(m) o(s) emitente(s) do(s) cheque(s) relativo(s) ao recolhimento de valor(es) por meio de CARNÊ/NOTIFICAÇÃO/DARD/DUAM, abaixo relacionado(s), notificado(s) a comparecer(em), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação deste Edital, ao D.C.C.A. - S.M.F. do Paço Municipal, no horário das 8:30 às 14:30 horas, para as providências necessárias ao recolhimento à vista do(s) débito(s) apontado(s) sob pena de, não o fazendo, incorrerem nas penas previstas por infração ao disposto no inciso VI, do § 2º, do artigo 171, do Código Penal Brasileiro, além das sanções estabelecidas na legislação tributária.

NOME	PROT	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR	ALÍNEA
Alexandre Ap. Franco de Godby	6257/02	341	891765	25/01/02	R\$ 1.437,09	22

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

(19, 20 e 21/2/02)

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

PROT. 4657/02 – SARA ROSSILHO ASSIRATI

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas e, com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos Termos da Ordem de Serviço do Gabinete do Prefeito de nº 609, de 29/08/2001, **Defiro** o presente pedido de Certidão de Valor Venal.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

PROT. 4890/02 – JOSIANE APARECIDA FIDELIS DIAS

PROT. 6748/02 – IRENE GERALDO ALEXANDRE

PROT. 8043/02 – ZULMIRA TEIXEIRA DRUMOND

PROT. 8972/02 – ODECIO ALVES DE GODOY

PROT. 9275/02 – ANTONIO COLONNA

Compareça o interessado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, sob o risco de arquivamento.

Protocolo nº : 001747/96- Interessado: Sociedade Beneficente Isabel a Redentora

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 039.422.000-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU a partir do exercício de 1996, referente ao imóvel codificado sob nº 039.422.000-02, tendo em vista que a requerente do presente pedido não apresentou documentos necessários para a análise, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 07/02/1996, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº 8240/94 (e alterações) e 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº : 9.473/98 e anexo 49.645/01 Interessado: Congregação Cristã no Brasil

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 055.052.995-02

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU a partir do exercício de 1998, referente ao imóvel codificado sob nº 055.052.995-02, tendo em vista que a requerente não atendeu a notificação nº 018/2001 entregue em 14/12/2001, para apresentar comprovação da propriedade do imóvel referenciado, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) nº 8240/94 (e alterações) e 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº : 9.476/98 e anexo 21351/00 e 47004/01 Interessado: Congregação Cristã no Brasil

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 055.057.852-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1998 e 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 055.057.852-02, tendo em vista que a requerente não atendeu a notificação nº 019/2001, entregue em 14/12/2001, para apresentar comprovação da propriedade do imóvel em questão, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal. Determino que seja alterado a partir do ano de 2000, de IPTU Territorial para Predial com área total construída de 85,40 m2, Tipo/Padrão/Subpadrão de C-1.0, ano base para depreciação 1999, nos termos das Leis 9927/98 (e alterações) e 11.111/01.

Protocolo nº : 019200/98 Interessado: Igreja Pentecostal Apostólica do Brasil
Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 019.639.500-02

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1998, referente ao imóvel codificado sob nº 019.639.500-02, tendo em vista que já houve reconhecimento de Imunidade Tributária para o imóvel questionado para os exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001. Determino que seja alterado a partir do ano de 2000 a área total construída de 156,20 m2 para 125,00 m2, Tipo/Padrão/Subpadrão de A-2 para C-1.7, nos termos das Leis 9927/98 (e alterações) e 11.111/01.

Protocolo nº : 024535/98 Interessado: Associação Comunidade Religiosa Nosso Lar

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 035.094.000-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1998, referente ao imóvel codificado sob nº 035.094.000-02, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos necessários para a análise e conclusão do pedido, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 14/06/2000. Determino que seja alterado a partir do ano de 2001 a área total construída de 98,45 m2 para 198,81 m2, Tipo/Padrão/Subpadrão de A-2.4 para C-2.8, ano base para depreciação de 1968 para 1983, nos termos das Leis 9927/98 (e alterações) e 11.111/01.

Protocolo nº : 28661/98 Interessado: Laudeci Rodrigues Paranhos do Nascimento

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 048.337.700-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1998, referente ao imóvel codificado sob nº 048.337.700-02, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos que comprovasse a propriedade do imóvel, bem como, não comprovou a qualidade de entidade religiosa, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da(s) Lei(s) Municipal(is) 8.240/94 (e alterações).

Protocolo nº : 077871/98 Interessado: Igreja Batista Satélite Iris

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 042.679.000-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1998, referente ao imóvel codificado sob nº 042.679.000-02, tendo em vista que já houve reconhecimento de Imunidade Tributária para o imóvel questionado para os exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001.

Protocolo nº : 082377/98 Interessado: Igreja Presbiteriana Ebenézer da Vila Industrial

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 042.154.957-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1998, referente ao imóvel codificado sob nº 042.154.957-02, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos necessários para a análise e conclusão do pedido, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/00 e 01/06/00, bem como, por correio (AR) em 20/03/00, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 8.240/94 (e alterações).

Protocolo nº : 067920/99 Interessado: Igreja Pentecostal no Brasil

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 044.424.800-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1999, referente ao imóvel codificado sob nº 044.424.800-02, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos necessários para a análise e conclusão do pedido, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 23/09/2000, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 9927/98 (e alterações).

Protocolo nº : 074343/99 Interessado: Igreja Pentecostal Apostólica do Brasil

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 042.016.830-02
Considerando que houve vistoria no imóvel questionado em 06/04/2000 e considerando a inexistência de elementos no presente processo para que justifique a retroatividade das alterações propostas para o ano de 2000, decido:

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1999, referente ao imóvel codificado sob nº 042.016.830-02, tendo em vista que já houve reconhecimento de Imunidade Tributária para o imóvel questionado para os exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Protocolo nº : 0760083/99 Interessado: Igreja Pentecostal Apostólica do Brasil

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 019.639.500-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1999, referente ao imóvel codificado sob nº 019.639.500-02, tendo em vista que já houve reconhecimento de Imunidade Tributária para o imóvel questionado para os exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Protocolo nº : 01383/00 Interessado: Igreja Tenrikyo Campinas

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 009.360.000-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 009.360.000-02, tendo em vista que já houve reconhecimento de Imunidade Tributária para o imóvel questionado para os exercícios de 2000 e 2001, bem como, por não ter sido comprovado a representatividade legal da signatária para requerer.

Protocolo nº : 005392/00 Interessado: Igreja Batista Ágape

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 026.086.500-02
Considerando que houve vistoria no imóvel questionado em 21/11/2000 e considerando a inexistência de elementos no presente processo para que justifique a retroatividade das alterações propostas para o ano de 1997, decido:

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 1999, referente ao imóvel codificado sob nº 026.086.500-02, tendo em vista que o requerente atendeu aos requisitos disposto no artigo 150, inciso VI, letra b, § 4º da Constituição Federal, mantendo-se as demais taxas imobiliárias, consubstanciando nas Leis Municipais 6361/90 e 6355/90 (e alterações). Determino que seja alterado a partir do ano de 2001 a área total construída de 195,25 m2 para 205,46 m2 e o Tipo/Padrão/Subpadrão de A-3.0 para A-2.9 e ano base para depreciação de 1967 para 1968, nos termos das Leis 9927/98 (e alterações) e 11.111/01.

Protocolo nº : 006033/00 Interessado: Igreja Batista Regular de Campinas

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 019.639.000-02
Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 019.639.000-02, tendo em vista que já houve reconhecimento de Imunidade Tributária para o imóvel questionado para os exercícios de 2000 e 2001, bem como, por não ter sido comprovado a representatividade legal da signatária para requerer.

Protocolo nº : 06269/00 e anexo 06428/01 - ANA - Associação Nazarena Assistencial Benciente

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU

C.C.: 044.681.400-02, 042.021.351-02 e 042.021.427-02

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o(s) exercício(s) de 2000 e 2001, referente ao imóvel codificado sob nº 044.681.400-02, 042.021.351-02 e 042.021.427-02, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos necessários para a análise e conclusão do pedido, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 20/06/2001, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 9927/98 (e alterações). Ressalte-se que o imóvel codificado sob nº 044.681.400-02, já teve sua imunidade reconhecida para os exercícios de 2000 e 2001.

Protocolo nº : 02730/01 Interessado: Religião Budista Honmon Butsuryu Shu Do Brasil

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU C.C.: 055.069.103-03

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU a partir do exercício de 1995, referente ao imóvel codificado sob nº 055.069.103-03, tendo em vista que a requerente não apresentou

documentos necessários para a análise e conclusão do pedido, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 30/08/2001, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 8.240/94 (e alterações) e 9927/98 (e alterações).

Protocolo nº : 003398/01 **Interessado:** Igreja do Evangelho Quadrangular

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU **C.C.:** 055.012.823-02

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU a partir do exercício de 1995, referente ao imóvel codificado sob nº 055.012.823-02, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos necessários para a análise e conclusão do pedido, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 30/08/2001, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 8.240/94 (e alterações) e 9927/98 (e alterações).

Protocolo nº : 004035/01 **Interessado:** Jockey Club Campineiro

Assunto: Solicitação de Isenção Tributária - IPTU **C.C.:** 023.487.000-02 e 042.115.002-02

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de Isenção Tributária - IPTU e taxas imobiliárias, para o exercício de 2001, relativo ao imóvel codificado sob nº 23.487.000-02 e 042.115.002-02, tendo em vista que o requerente não protocolizou tempestivamente o presente pedido, nos termos do artigo 2º da Lei 10.390/99, mantendo o lançamento no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº : 06677/01 **Interessado:** Grupo Espirita Caibar Schutel

Assunto: Solicitação de Isenção Tributária - IPTU **C.C.:** 019.358.000-03

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU, para o exercício de 2001, relativo ao imóvel codificado sob nº 019.358.000-03, tendo em vista que a requerente não atende integralmente os requisitos necessários, dispostos nos artigos 150, § 4º da Constituição Federal, artigo 9, § 1º e artigo 14, inciso III, ambos da Lei 5.172/66 – CTM.

Protocolo nº : 19795/00 e 15628/01 **Interessado:** Igreja de Cristo Vida Nova em Campinas

Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU **C.C.:** 055.069.103-03

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido** o pedido de reconhecimento de Imunidade Tributária - IPTU para o exercício de 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 055.069.103-03, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos necessários para a análise e conclusão do pedido, conforme notificação publicada no Diário Oficial do Município em 24/07/2001, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 8.240/94 (e alterações) e 9927/98 (e alterações).

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

DESPACHO DO SR. DIRETOR

5059/02 (juntado ao de nº 4262/99) - Luigi Beber. -Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, expedida pelo Prefeito Municipal, e Lei Federal nº 9.051/95, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado nº 4262/99, por atender às exigências legais.

8868/02 - Celso Luiz Paganichi - Assunto: Certidão de inteiro teor - Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço nº 609 de 29/08/2001, **defiro** o pedido de “certidão de inteiro teor” de inscrição no Cadastro Mobiliário em nome de Celso Luiz Paganichi ME.

9324/02 - Manoel Pereira Caixeta Filho - Assunto: Certidão de inteiro teor - Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço nº 609 de 29/08/2001, **defiro** o pedido de “certidão de inteiro teor” de inscrição no Cadastro Mobiliário em nome de Manoel Pereira Caixeta Filho.

9691/02 - João Batista Chiminazzo - Assunto: Certidão de inteiro teor - Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço nº 609 de 29/08/2001, **defiro** o pedido de “certidão de inteiro teor” de inscrição no Cadastro Mobiliário em nome de João Batista Chiminazzo.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prot. 41138/00 - Isaura Paulo Evangelista

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 13, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 1991 a 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 042.327.200-02, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 51143/01 - Dalvina Maria de Jesus

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 4, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 1996 a 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 042.974.600-02, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 56115/01 - Sandra Aparecida de Souza

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 11, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 1999 a 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 042.025.159-02, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 52606/01 - Jamir Dias de Oliveira

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 09, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 2000 e 2001, referente ao imóvel codificado sob nº 055.055.980-02, tendo em vista já foi concedido anteriormente isenção para o IPTU referente a este imóvel, sendo devido as taxas imobiliárias conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.950/98.

Prot.57473/01 - Damasio F. Pereira

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 6, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 046.423.700-03, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 57728/01 - Rubens Issamu Tanaka

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 11, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário relativo ao ISSQN - HABITE-SE, para o(s) exercício(s) de 1996, relativo ao código do contribuinte nº 960.005.948-11, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 57749/01 - Dirce Gonçalves de Almeida

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 6, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário relativo ao ISSQN - HABITE-SE, para o(s) exercício(s) de 1998, relativo ao código do contribuinte nº 980.001.973-11, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 58797/01 - José Flavio Ifanger

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 6, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário relativo ao ISSQN - OFÍCIO, para o(s) exercício(s) de 1991, relativo ao código do contribuinte nº 015.293.000 - 01, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 59052/01 - Sinésio Rocha dos Santos

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 10, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário relativo ao ISSQN - HABITE-SE, para o(s) exercício(s) de 1996, relativo ao código do contribuinte nº 960.005.882-11, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 61588/01 - Terezinha Francisca Ferreira

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 11, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 1991, 1992, 1999 e 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 055.004.634-02, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 65228/01 - Cláudia Silveira Fraga

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 5, que acolho, **Indeferido** o pedido de Remissão de Crédito Tributário relativo ao ISSQN - OFÍCIO, para o(s) exercício(s) de 1997,1998 E 1999, relativo ao código do contribuinte nº 000.347.272-01, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 65555/01 - Maria José de Jesus

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 19, que acolho, **Indefiro** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 2001 (débito não inscrito em dívida ativa), referente ao imóvel codificado sob nº 055.075.087-03 (terreno), por não atender o disposto nos artigos 1º e 4º, II da Lei 9.950/98, que autoriza a concessão do benefício pleiteado, apenas para os débitos devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, e para os imóveis residenciais.

Prot. 65626/01 - Maria José Martins de Paula

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 5, que acolho, **Indefiro** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 1993, 1995 a 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 042.943.500-02, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 66692/01 - José Firmino da Silva

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 09, que acolho, **Indefiro** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 1991/1992 - 1997 a 2000, referente ao imóvel codificado sob nº 043.055.800-02, por não atender o disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 9.950/98, que limita a concessão do benefício pleiteado, a diminuta importância do imposto, cuja somatória total do débito não ultrapasse a quantia de 30 (trinta) UFIR.

Prot. 8900897/01 - Ralpo Misorelli

Com base nos elementos constantes no presente processo, principalmente a manifestação do Senhor Diretor do DRI/SF, à folha nº 19, que acolho, **Indefiro** o pedido de Remissão de Crédito Tributário do IPTU para o(s) exercício(s) de 2000 (débito não inscrito em dívida ativa), referente ao imóvel codificado sob nº 055.085.432-03 (terreno), tendo em vista que não foi atendido os seguintes requisitos da Lei Municipal 9.950/98: a) o débito não se encontra em Dívida Ativa, b) o contribuinte deve ser proprietário somente de um imóvel em Campinas e c) o imóvel deve possuir construção de categoria residencial.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA****Protoc. 36303/00-Januário Albonetti**

Trata-se de pedido de "cancelamento da cobrança do ISS da Construção", dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, preparado pelo Depto de Receitas Mobiliárias e encaminhado a esta Junta para análise quanto a admissibilidade na segunda instância administrativa.

Pelo que se verifica do processo, o contribuinte não impugnou as razões do lançamento, pois tendo recebido a Notificação 950.001.976 em 1995, solicitou remissão, liberação do pagamento do valor nele consignado. Conforme informação de fls. 06, emitida pelo Auditor do Dpto de Receitas Mobiliárias, o pedido de remissão do débito através do protocolado 45339/95, foi indeferido em despacho publicado em DOM 06/11/95.

Não tendo havido pagamento, parcelamento ou recurso, o crédito tributário foi inscrito em Dívida Ativa do Município. Foi cobrado em 26/03/99 (fls.03) e novamente em **30/05/2000(fl.02)**. Em seguida, o requerente protocola o presente pedido (**06/06/2000 - fls.01**), onde não aponta nenhum vício na cobrança, nem ataca a decisão que lhe negou a remissão. Ao contrário, inova tentando em poucas linhas a comparar o lançamento do ISS ao do IPTU, deixando entender ter havido decadência ou prescrição.

Não se trata, pois de recurso contra a decisão de 1ª instância que lhe negou a remissão, nem queixa contra vício formal da notificação de cobrança. Também não pode ser impugnação ao lançamento original, pois esta deveria ter sido feita no prazo legal, em 1995, quando da notificação original.

Dessa forma, no exercício das prerrogativas do artigo 20 da Lei 8129/94 (VIII - **despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei determinando a devolução dos processos e protocolados à origem**) e 7º do Regimento Interno (XI - **despachar os recursos relativos à matéria estranha à competência do Conselho de Contribuintes e as não admissíveis pela legislação**), **NÃO CONHECEMOS** do pedido como recurso nesta Junta por todas as razões acima.

LILIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFERIDOS**

Prot. 15.802/87 Roberto Leme - Prot. 67.241/01 Fort Dodge Saúde Animal - Prot. 71.882/01 Antonio Rosi de Cicco - Prot. 9933/02 Edson Ribeiro da Silva

INDEFERIDOS

Prot. 21.833/99 Industria e Comércio de Calhas e Telhas Ltda - Prot. 51.075/99 Aniceia V de Andrade - Prot. 75.929/99 Marcelo P Matos - Prot. 17.290/00 Vanny's Instituto de Beleza - Prot. 66.738/01 Adauto R da Silva - Prot. 75.151/01 Anísio W dos Santos - Prot. 76.849/01 Andreia Mieke Iha - Prot. 77.445/01 Conserte Assistência técnica S/C Ltda - Prot. 3351/02 Paulo R Brianezi - Prot. 5602/02 Enio da Silva

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 21.646/01 Jose de Alencar N Chaves - Prot. 35.383/01 Jose L Verardo - Prot. 37.014/01 Manoel F dos Santos - Prot. 49.037/01 Osiris Carrelli - Prot. 56.118/01 Aldenir F Wicher - Prot. 68.496/01 Chika A Ifekaibeya - Prot. 69.541/01 Ostadio J Nogueira Filho - Prot. 69.823/01 Sergio B de Carvalho - Prot. 71.932/01 João A Vicentini - Prot. 75.513/01 Alcides Bonatto Filho - Prot. 76.808/01 Felício T Bragante - Prot. 1748/02 Jacira Ferreira - Prot. 2050/02 Alfredo W Omati - Prot. 2670/02 Sidney Carlos Paula - Prot. 4414/02 Antonio C de Andrade - Prot. 5153/02 JGCP Veiculos e Estadistas Ltda - Prot. 5161/02 Oscar C Tomiato Jr - Prot. 5274/02 Denis Roberto C Perez - Prot. 6940/02 Lourenço M Dantas Jr - Prot. 6842/02 Marcelo Canhim - Prot. 6951/02 Alessandra de C Arenales

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

Prot. 48.230/96 Tiburcio Moreira Freres - Prot. 50.365/96 Vantoir Francisco do Nascimento - Prot. 16.298/97 Aparecido N de Souza - Prot. 28.718/97 Antonio Pereira Costa - Prot. 42.639/97 João C Sestari - Prot. 46.349/97 João de Jesus Silva

CANCELE-SE O ALVARÁ DE EXECUÇÃO Nº 1509/01

Prot. 45.887/01 Jose Irami Galdino

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 3014/02 Wany Siqueira

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot. 70.751/01 Light Sushi Restaurante Ltda - Prot. 72.831/01 Cleacyr Ribeiro - Prot. 2974/02 Recanto Infantil G. S/C Ltda

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO À AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE 11, PARA TOMAR CIENCIA DO EDITAL.

Prot. 26.381/94 Manuel Damo Francisco AIM nº 01518

Prot. 7000316/94 Angelo Ary G Pinto Jr. AIM nº 00899

ENGº PEDRO ANTONIO BIGARDI

Secretario Municipal de Obras e Projetos

**PELO SR. SECRETÁRIO ENG.º
PEDRO ANTONIO BIGARDI**

De Orlando Borelli - Protocolo n.º 051422/01(anexo:04034/42-Ricardo Mendes Gonçalves); "Defiro o pedido de transformação em multa a área de 1,60 m2, construída irregularmente", De Marcos Antonio Marsariolli - Protocolo n.º 038163/01(anexo:046545/96-Marcos Antonio Marsariolli); "Defiro o pedido de transformação em multa a área de 1,15 m2, construída irregularmente", De Arthur Kenji Simono - Protocolo n.º 031473/97; "Defiro o pedido de transformação em multa a área de 8,54 m2, construída irregularmente", De Carlos Alexandre G. Frazatto - Protocolo n.º 067014/01(anexo:061118/98-Marcos Eduardo B. de Paula Pereira); "Defiro o pedido de transformação em multa a área de 16,40 m2, construída irregularmente".

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO**PELO SR. DIRETOR****ENG.º ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS**

De Câmara Municipal de Campinas - Ver. Antonio Flôres - Protocolo n.º 06436/01; "Compareça o interessado".

Desconsiderar a Ordem de Serviço 01/02, publicada em 16/02/02, no Diário Oficial do Município.

Campinas, 18 de Fevereiro de 2002.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

Secretário de Obras e Projetos

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO**EDITAL 001/2000**

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **22/02/2002, nos horários discriminados, no 6º andar do Paço Municipal Av. Anchieta, 200 - Centro** para realização de reunião de desempate e preenchimento de vaga.

Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de Identidade - R.G. Em caso de empate, trazer certidão de nascimento dos filhos. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes

ddConcursPúblico.

Cargo: Professor Efetivo – EDUCAÇÃO INFANTIL

Horário: 9:00h

CLASS	NOME	NUMERODOCUMENTO
314	DEBORA SENEME GOBBI	0000000148412166
315	TANIA APARECIDA CAMATA	000000017500381-6
316	MARIA ANGÉLICA NOGUEIRA GIACOMELLO	0000000018074736
316	MICHELE PIVA	00000000304238740
316	PATRICIA R INFANGER CAMPOS	0000000249404035

Cargo: Professor Efetivo – 5ª a 8ªsérie - Ciências

Horário: 9:00h

Class	Nome	Numero Documento
59	MARIA APARECIDA OLMOS	0000000009854403
60	MARIA DA GLORIA P F DE CAMPOS	0000000006761112
61	CLAUDIA DEL NERY P SERGIO	00000000015426986
61	MARCIA ARANTES DE ABREU PONTARA	0000000016476018
61	ROSA MONICA BERTOLAIA	0000000192400502

Cargo: Professor Efetivo – 5ª a 8ªsérie - Português

Horário: 10:30h

Class	Nome	Numero Documento
102	ANICEIA VIEIRA DE ANDRADE	0000000019272211
102	MILTON CRESCENTE DE ARAUJO	0000000021482070
105	SUELI DE GOBBI BONAS	0000000006259130

Obs.: O candidato de classificação 104ª já foi convocado no Diário Oficial do Município na data de 12/08/2000, de acordo com a listagem de classificação anterior em que era o 63ª habilitado.

Cargo: Professor Efetivo – 5ª a 8ªsérie - Matemática

Horário: 10:30h

Class	Nome	Numero Documento
72	AMAURI FERNANDES FREITAS	0000000203485658
73	RICARDO MARCIO DE SOUZA	0000000234269200
74	SANDRO DA SILVA	0000000020014889

Campinas, 18 de Fevereiro de 2002

JONIVAL FERREIRA CÔRTEZ

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº 49695 - revogar, a partir de 01/12/01 o item da portaria nº49.477/02, que prorrogou o comissionamento do servidor Renato Marcos César - matrícula 74.428, junto a Câmara Municipal de Campinas.

designar, a partir de 01/12/01, o servidor Renato Marcos César - matrícula 74.428, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível II, junto ao Gabinete da Prefeita.

Nº49705 - A Prefeita do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no Decreto n.º 13.495 de 04 de dezembro de 2000, que aprova o novo regimento das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI, implantadas pelo Decreto n.º 13.150, de 25 de maio de 1999.

Considerando a necessidade de nomeação de novos membros para as Juntas Administrativas de Recursos e Infrações para o fim de iniciarem os julgamentos de recursos interpostos pelos proprietários de veículos e motoristas que cometeram infrações de trânsito no âmbito municipal conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro;

DETERMINA:

Nomear os novos membros que farão parte da composição das JARIS - 2002, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações que julgarão e analisarão, na instância administrativa, os recursos interpostos pelos condutores de veículos contra as penalidades aplicadas no Município de Campinas.

1.ª Jari

Titulares:

Eng.º Celso Rodrigues- Presidente

Júlio Cezar Amorim

Marineide de Jesus Nunes

Suplentes:

Eng.º Paulo Serafim Seixas Marques Tavares

Jeferson Ferreira Aguera

Walter Luiz Conrad

2.ª Jari

Titulares:

José Luiz Vasconcelos da Rocha - Presidente

Carlos Merola

Leonardo Pereira

Suplentes:

Daniel Artioli

Cesar Roberto Góes

Marcelo Rodrigues da Silva

3.ª Jari

Titulares:

Marta Divina Rossini - Presidente

Valdecir Amorim de Souza

José Aparecido dos Santos

Suplentes:

Dorian Schultz Lacerda Guimarães

Matusalém de Lima

Angela Maria Spina

4.ª Jari

Titulares:

Zíngaro Marinho - Presidente

Luis Roberto Castelhanos

Daniela Andrade da Silva

Suplentes:

Juarez Bispo Mateus

Lorival Carlos da Silva

José Vieira de Carvalho

A posse dos membros acima indicados dar-se-á por ocasião da primeira reunião de julgamento.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular as Portarias n.º 47.836 de 15/02/2001 e n.º 48.525 de 29/06/2001.

Nº49704 - autorizar a Licença sem Vencimentos solicitada pelo servidor Fernando Magalhães Pena - matrícula 76.428-8, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01/02/2002.

Nº49487 - nomear o sr. Pedro Antonio Bigardi, Diretor de Departamento de Planejamento e Controle Urbano, para cumulativamente e em caráter de substituição, responder pela Secretaria Municipal de planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, durante o impedimento do sr. Araken Martinho por férias regulamentares, a partir de 02/01/2002 (15 dias)

A presente nomeação não acarretará despesas para o Município.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 049/2002

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 09/02/2002 a 14/02/2002** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 09/02/2002 A 14/02/2002

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 14/02/2002

BJL5222	E1- 72926-75	BLS2997	E1- 59844-45	BNX6105	E1- 74002-55
BPE6605	E1- 72909-15	BTE6182	E1- 70684-95	BTG3981	E1- 70426-45
BTH4433	E1- 72133-65	BVN7244	E1- 70890-65	BXII480	E1- 74012-45
CAQ3469	E1- 73492-15	CCW2551	E1- 73337-05	CEY7868	E1- 73065-35
CHN1135	E1- 72283-25	CHN6377	E1- 73288-65	CHN7187	E1- 73063-15
CIV3335	E1- 69447-45	CKX0803	E1- 73751-75	COZ1816	E1- 72762-85
COZ5257	E1- 73763-85	COZ9374	E1- 72298-65	CPS8193	E1- 74001-45
CPU2404	E1- 73768-25	CQH4070	E1- 73355-75	CTP3740	E1- 74014-65
CWG0430	E1- 73967-35	CXC2040	E1- 72536-25	CXD3522	E1- 70870-85
CXD8129	E1- 73940-95	CYZ0005	E1- 72541-75	DAR4145	E1- 72911-35
DDJ1319	E1- 73064-25	DDJ3534	E1- 73349-15	DDV1404	E1- 72186-45
DDV2728	E1- 59846-65	DDV5568	E1- 71595-75	DFU4620	E1- 73056-55
DFU8510	E1- 74052-05	ETC4444	E1- 73334-85	FOX0680	E1- 73061-05
JEH9485	E1- 73409-65	LVI8554	E1- 73530-65		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 14/02/2002

BOF6217	E1- 72580-25	CCZ6434	E1- 73636-25
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 14/02/2002

BQR7905	E1- 73150-05	BQZ0333	E1- 73500-95	CPU8992	E1- 73853-05
QBH2943	E1- 71840-05	CWQ69042	E1- 73167-65	CXT9405	E1- 74376-55
DBY1998	E1- 71719-35	DDW4536	E1- 72539-55		

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM 14/02/2002

BIM5938	E1- 73976-15	BSQ8355	E1- 62755-05	CDU5955	E1- 73681-35
CDW4290	E1- 70438-55	CEY5090	E1- 72244-75	CIV1074	E1- 71797-05
CKX7414	E1- 73532-85	CLX3279	E1- 73053-25	CPU2024	E1- 71743-15
CPZ7398	E1- 74383-15	CWG7955	E1- 73073-05	DBJ3900	E1- 73144-55
DBY6966	E1- 73209-45	DDW8555	E1- 72908-05	DFU1255	E1- 71800-35
DGW0016	E1- 58493-65	KMQ4526	E1- 73852-95		

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

PROCESSADAS EM 14/02/2002

BFL5154	E1- 71175-55	BVN7359	E1- 74276-45	CNX0994	E1- 72915-75
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

PROCESSADAS EM 14/02/2002

CPY4789	E1- 72093-05	DDV4682	E1- 72112-75
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 14/02/2002

BVN5824	E1- 71745-35	CCT6017	E1- 74111-45	CJY0761	E1- 73054-35
CXT5712	E1- 72916-85	DFU8608	E1- 73086-25		

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 14/02/2002

CEV6503	E1- 72245-85	CPS4300	E1- 72543-95	CQH2062	E1- 72538-45
DFE2509	E1- 72544-05	DFU7679	E1- 72537-35		

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 14/02/2002

CAQ4014	E1- 73148-95	CJD0226	E1- 73091-75	DBJ6133	E1- 72084-15
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 14/02/2002

BMU2136	E1- 73912-35	BTG1554	E1- 73911-25	CYZ5421	E1- 73910-15
CZS5665	E1- 73143-45				

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6b

PROCESSADAS EM 14/02/2002

AHT1566	E1- 72439-45	BGA6250	E1- 72719-95	BGP1593	E1- 73734-15
BIE2027	E1- 72913-55	BIU4664	E1- 73932-15	BIX4449	E1- 73926-65
BJ05971	E1- 73797-95	BKW8948	E1- 73679-15	BMC4569	E1- 72438-35
BMJ4269	E1- 73938-75	BMU0012	E1- 72912-45	BMX5182	E1- 72767-25
BNY2944	E1- 73935-45	BNY3796	E1- 73785-85	BOQ2741	E1- 72709-05
BPC4882	E1- 73812-25	BPC6569	E1- 73777-05	BPH8647	E1- 73758-35
BQX3650	E1- 73959-65	BQG4746	E1- 73629-65	BQG7845	E1- 73756-15
BQR9405	E1- 72435-05	BQO7120	E1- 73936-55	BQRO510	E1- 74027-85
BQR9188	E1- 73956-35	BRC5403	E1- 73165-45	BSH4652	E1- 71403-25
BSE0643	E1- 71404-35	BSO8182	E1- 73581-25	BSQ8182	E1- 63919-95
BSS1435	E1- 73589-05	BT49509	E1- 73792-45	BTG0092	E1- 73637-35
BTG5300	E1- 73726-45	BTG5983	E1- 73800-15	BTK2403	E1- 73162-15
BWU5754	E1- 72437-25	BVN1699	E1- 73960-75	BVN4370	E1- 73495-45
BVNS484	E1- 73431-65	BVN7518	E1- 73828-75	BVNS851	E1- 73968-45
BXL0329	E1- 73488-85	BZJ7178	E1- 73590-05	BZP7467	E1- 74382-05
BZP7848	E1- 68999-75	CAQ08941	E1- 73828-75	CBH6111	E1- 73587-85
CBK0692	E1- 73779-25	CCIS090	E1- 71593-55	CCW5153	E1- 63918-85
CCW8141	E1- 73497-65	CCY3419	E1- 73933-25	CCY8717	E1- 73291-95
CEI5744	E1- 72436-15	CEI9177	E1- 73582-35	CEV5415	E1- 73000-45
CEV9478	E1- 73781-45	CEY3355	E1- 73787-05	CEY6484	E1- 73914-55
CEV9567	E1- 73824-35	CFB4792	E1- 73789-15	CFE6735	E1- 73498-75
CFK3094	E1- 73345-85	CFU2000	E1- 72723-25	CHN4165	E1- 74277-55
CHN4701	E1- 73583-45	CHQ3355	E1- 74009-15	CJD9813	E1- 73929-95
CJY3358	E1- 73586-75	CKA7303	E1- 73811-15	CKB9829	E1- 74381-05
CKQ9166	E1- 74306-15	CKX4771	E1- 73303-05	CNO2495	E1- 72722-15
CNQ1933	E1- 74305-05	CNO2597	E1- 73799-05	CPH4909	E1- 73791-35
CPS6359	E1- 73596-65	CPS9623	E1- 73951-95	CPU2943	E1- 72768-35
CPU6726	E1- 73937-65	COZ7675	E1- 72761-75	CTN3880	E1- 72711-15
CTP6011	E1- 73094-05	CTP8267	E1- 73930-05	CTP9113	E1- 67448-75
CTP9489	E1- 73336-05	CWG1050	E1- 74302-85	CXD6684	E1- 70894-05
CXT1937	E1- 73755-05	CXT5038	E1- 73591-15	CYZ5893	E1- 73957-45
CYZ7549	E1- 73794-65	DBD0088	E1- 73296-35	DBJ2763	E1- 73578-05
DBY1102	E1- 73638-45	DBY8990	E1- 73633-05	DCN1433	E1- 73343-65
DDN3036	E1- 72759-55	DDJ4321	E1- 72996-05	DDJ9305	E1- 73776-05
DDV0014	E1- 73640-65	DFE0945	E1- 73639-55	DFE2533	E1- 73786-95
DFE2573	E1- 73628-55	DFE3989	E1- 73780-35	DFE4806	E1- 73963-05
DFE4978	E1- 72710-05	DIA0019	E1- 73953-05	GKP9608	E1- 72721-05
GRK6441	E1- 73599-95	GXO4467	E1- 73810-05	JDZ1512	E1- 67446-55
JKW5242	E1- 73816-65	JTD0734	E1- 71241-55		

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6a

PROCESSADAS EM 14/02/2002

AEC2873	E1- 72091-85	BHI5898	E1- 69446-35	BIC1870	E1- 72284-55
BID9853	E1- 72175-45	BIW4226	E1- 72248-05	BKM9093	E1- 72926-25
BNY2698	E1- 73554-85	BOA8102	E1- 72243-65	BOE2448	E1- 73919-05
BPC5424	E1- 73907-95	BPH9533	E1- 72708-95	BPW7662	E1- 74102-65
BQR0601	E1- 70000-75	BSL6983	E1- 71242-65	BSP4243	E1- 73908-05
BSQ0572	E1- 69871-05	BSQ2671	E1- 73879-35	BTM0841	E1- 72908-45

BUI2427	E1- 74053-15	BUQ7343	E1- 74007-05	BUT0209	E1- 72213-95
BUW2322	E1- 74110-35	BUW4243	E1- 71247-05	BV33774	E1- 69449-65
BWQ1089	E1- 73533-95	CAX4596	E1- 67488-35	CAZ5018	E1- 73304-05
CCW4150	E1- 73020-25	CCW7592	E1- 73353-55	CCW8330	E1- 73918-95
CDH4280	E1- 73701-15	CDU4687	E1- 72241-45	CEV8887	E1- 74330-35
CEY2524	E1- 74116-95	CHN3890	E1- 72117-15	CHN4767	E1- 73505-35
CHN5496	E1- 69998-55	CIT7012	E1- 69867-65	CJD8292	E1- 73149-05
CJM0870	E1- 71796-05	CJO3497	E1- 71794-85	CJY8137	E1- 74378-75
CJY9308	E1- 73403-05	CJY9897	E1- 71405-45	CKF4244	E1- 72799-15
CKX1977	E1- 73920-05	CKX4114	E1- 74010-25	CKX4329	E1- 66718-35
CKX5876	E1- 74117-05	CLB7138	E1- 70373-65	CMH3773	E1- 69996-35
CNO1943	E1- 73489-95	CNQ3402	E1- 73684-65	CNQ7018	E1- 53927-55
CNO9395	E1- 72917-95	CNY5640	E1- 73142-35	COZ0715	E1- 72756-25
COZ1677	E1- 73277-05	COZ4970	E1- 72800-25	CPS5733	E1- 69967-75
CPS9179	E1- 73504-25	CPU0731	E1- 71837-75	CPU5698	E1- 66625-95
CPU6371	E1- 74112-55	CPU7955	E1- 73021-35	CPU8648	E1- 71835-55
CPW5818	E1- 74115-85	CQH6186	E1- 74011-35	CTP8276	E1- 73703-35
CWG5905	E1- 73630-75	CXF3902	E1- 72300-85	CXT0880	E1- 72090-75
CXT3796	E1- 73297-45	CYZ0389	E1- 72292-05	CYZ0863	E1- 73552-65
CY22428	E1- 73909-05	CYZ2957	E1- 71792-65	CYZ24909	E1- 73876-05
CY26551	E1- 72123-75	DBJ2580	E1- 74301-75	DBY1807	E1- 74154-35
DBY5429	E1- 73923-05	DBY8042	E1- 72770-55	DBY9763	E1- 53790-45
DCN4255	E1- 72706-75	DDJ0952	E1- 72763-95	DDJ3455	E1- 69966-65
DDJ5952	E1- 72122-65	DDJ8852	E1- 72118-25	DDW0423	E1- 72285-45
DDV3819	E1- 72242-55	DDV5076	E1- 74329-25	DDV5145	E1- 72212-85
DFE3077	E1- 72798-05	DFE8511	E1- 74153-25	DFU2047	E1- 72295-35
DFU4923	E1- 74004-75	DFU8659	E1- 58486-05	EOK9696	E1- 73300-75
GRJ0380	E1- 74351-25	GRJ5421	E1- 73798-05	JEQ9834	E1- 69450-75
JKW5242	E1- 72239-25	JMA9363	E1- 73287-55	KNA2696	E1- 73906-85
LXQ2971	E1- 73290-85				

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

PROCESSADAS EM 14/02/2002

CCT5987	E1- 73557-05	DDV4497	E1- 73825-45
---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 14/02/2002

14 - Diário Oficial do Município

Campinas, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2002

DDV7459	E1- 72994-95					FFA3030	C1-342964-61	GMV6185	C1-343148-31	GPE5528	C1-343232-01
ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO						GQT8618	C1-342749-01	GUD4545	C1-343054-81	GXC9995	C1-342752-31
PROCESSADAS EM 14/02/2002						HRF2651	C1-343451-91	HRL8771	C1-343146-11	JDQ5787	C1-343351-81
DDV5349	E1- 72929-05					JFA3574	C1-343344-11	KPB3954	C1-342616-01	LAFL701	C1-343164-81
						LAZ5472	C1-342998-71	LYF3460	C1-342713-81	MTH3797	C1-343046-01
ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO											
PROCESSADAS EM 14/02/2002											
BNY1170	E1- 59593-65										
ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO											
PROCESSADAS EM 14/02/2002											
BUW7856	E1- 72927-85	CBS2225	E1- 73356-85	CHN3841	E1- 70744-35						
CNF9364	E1- 70868-65	CY22493	E1- 55793-15	DFE8494	E1- 71791-55						
GLM0398	E1- 63125-75										
ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO											
PROCESSADAS EM 14/02/2002											
ADL7677	C1-342823-81	AGV3356	C1-343223-11	AHI4552	C1-343473-91						
BFL7341	C1-342920-61	BFL8289	C1-343481-61	BGB5551	C1-342558-71						
BGG7035	C1-343105-41	BGH6590	C1-343074-61	BGK3723	C1-342584-01						
BHH1727	C1-343014-11	BHI5617	C1-342719-31	BHR4849	C1-342668-71						
BID7896	C1-342776-51	BID9636	C1-342566-41	BIE0256	C1-342887-61						
BIE0729	C1-342588-41	BIE7009	C1-343435-41	BIJ2497	C1-343320-01						
BIP9943	C1-343443-11	BIS9898	C1-343298-01	BIJ5374	C1-343299-01						
BLG5381	C1-342568-61	BLR2537	C1-343437-61	BIMH8505	C1-342934-91						
BMT3393	C1-343206-61	BMU0020	C1-342746-81	BMU1975	C1-342774-31						
BMU6125	C1-343303-41	BMU9004	C1-342717-11	BNF5234	C1-342599-41						
BNY4377	C1-342575-21	BNY8988	C1-342861-21	BNC2806	C1-343412-31						
BPC4897	C1-342771-01	BPC9216	C1-343025-11	BPC9265	C1-343145-01						
BPP4649	C1-342628-01	BPP2422	C1-343233-01	BQG4707	C1-343245-11						
BQG7305	C1-343471-71	BQG7489	C1-342615-91	BQG8673	C1-343228-61						
BQI1684	C1-343464-01	BQI7239	C1-342712-71	BQK5541	C1-342709-41						
BQR0156	C1-342804-01	BQR3440	C1-343343-01	BQR3613	C1-342806-21						
BQR3875	C1-343434-31	BQR9575	C1-343006-41	BQR1984	C1-342542-21						
BQX3269	C1-342642-31	BRN3483	C1-342805-11	BSC1896	C1-343181-31						
BSQ0051	C1-342718-21	BSQ1991	C1-343413-41	BTA6271	C1-342986-61						
BTA6351	C1-342610-41	BTA7429	C1-343427-71	BTA8482	C1-342792-01						
BTA9187	C1-342648-91	BTG1484	C1-342886-51	BTG3805	C1-342707-21						
BTG5155	C1-342811-71	BTG6597	C1-342900-81	BTD6597	C1-343047-11						
BTG7133	C1-343436-51	BTH6737	C1-343204-41	BUD0047	C1-342992-11						
BU10437	C1-342926-11	BU12990	C1-342983-31	BU13331	C1-343419-01						
BU17968	C1-343136-21	BUS1338	C1-342916-21	BUV4107	C1-342921-71						
BUW0921	C1-343075-71	BUW3251	C1-342683-01	BUW4117	C1-343170-31						
BUW8019	C1-343068-01	BVN5012	C1-343026-21	BVN5661	C1-342327-51						
BVN6101	C1-342959-11	BVN6596	C1-342924-01	BVN8755	C1-342619-21						
BWC1841	C1-343027-31	BWS7251	C1-343144-01	BWS7357	C1-343448-61						
BX10246	C1-343048-21	BXI0940	C1-343073-51	BXI1206	C1-342706-11						
BZ10978	C1-342962-41	BZJ1906	C1-342556-51	BZJ5880	C1-343100-01						
BZ15603	C1-343410-11	BZJ5644	C1-343349-61	BZJ5730	C1-343198-91						
BZ19326	C1-343485-01	BZJ9463	C1-343369-41	BZJ9951	C1-343297-31						
BZP6081	C1-342935-01	CAH6297	C1-343418-91	CAN3235	C1-342841-41						
CAQ0315	C1-342837-01	CAQ5749	C1-343360-61	CAQ8589	C1-342954-71						
CAR6608	C1-342705-01	CBG3872	C1-342982-21	CBH1820	C1-343352-91						
CBN3886	C1-342838-11	CCC7668	C1-342572-01	CCE2627	C1-343342-01						
CCO2111	C1-343096-61	CCW1541	C1-342777-61	CCW5883	C1-342667-61						
CCW7607	C1-343324-31	CCW8443	C1-342583-01	CDA8822	C1-343009-71						
CDR8212	C1-342758-91	CDU1771	C1-342835-91	CDU2056	C1-342748-01						
CDU2905	C1-342731-41	CDU4060	C1-342766-61	CDU5929	C1-342769-91						
CDU9746	C1-342671-01	CDW4150	C1-342596-11	CDW5665	C1-342933-81						
CDW6867	C1-343363-91	CDW7144	C1-342721-51	CEV0073	C1-343167-01						
CEV3562	C1-343456-31	CEV8157	C1-342649-01	CEY6132	C1-343465-11						
CEY7538	C1-343359-51	CGV0107	C1-343217-61	CHD9712	C1-343217-61						
CHH7343	C1-342589-51	CHJ3957	C1-343467-61	CHN0085	C1-343202-21						
CHN0251	C1-342793-01	CHN2041	C1-343124-11	CHN2850	C1-342865-61						
CHN3628	C1-342714-91	CHN3835	C1-343333-11	CHN5259	C1-342818-31						
CHN6051	C1-342782-01	CHN7718	C1-342864-51	CHO7203	C1-342587-31						
CHQ2574	C1-343109-81	CHR7900	C1-343058-11	CJD2311	C1-342928-31						
CJD3183	C1-343367-21	CJD4140	C1-343430-01	CJD6556	C1-343476-11						
CJD9232	C1-342560-91	CJID9782	C1-342700-61	CJN9901	C1-342720-41						
CJY0165	C1-343424-41	CJY2322	C1-342860-11	CJY4733	C1-342576-31						
CJY5133	C1-342624-71	CJY6280	C1-342895-31	CJY6476	C1-342971-21						
CJY9543	C1-342821-61	CJY9664	C1-343312-21	CJZ4271	C1-342591-71						
CKA8866	C1-342617-01	CKC8117	C1-343059-21	CKD1665	C1-342565-31						
CKD4560	C1-343463-01	CKG8097	C1-342882-11	CKI5150	C1-343160-41						
CKT4680	C1-342672-01	CKK1393	C1-343093-31	CKK3142	C1-343080-11						
CKX6750	C1-343462-91	CKK7485	C1-343094-41	CKL8105	C1-343425-51						
CLQ9209	C1-343141-71	CMB1636	C1-342843-61	CNQ0447	C1-343292-41						
CNQ0519	C1-342548-81	C1-343040-51	CNQ2764	C1-342813-91							
CNQ3639	C1-343128-51	CNQ3876	C1-342564-21	CNQ8945	C1-342952-51						
CNQ9152	C1-342816-11	CNQ9514	C1-343440-91	COA7474	C1-343415-61						
COF2197	C1-342995-41	COM4407	C1-343060-31	COZ2091	C1-342723-71						
COZ4702	C1-342799-61	COZ4445	C1-343242-91	COZ5163	C1-342626-91						
COZ7890	C1-342760-01	COZ8496	C1-343366-11	CPE5988	C1-342896-41						
CPE8191	C1-343252-81	CPO8854	C1-343022-91	CPS3605	C1-342554-31						
CP66681	C1-343173-61	CPS7437	C1-342662-11	CPS8260	C1-342970-11						
CP85855	C1-343475-01	CPU1491	C1-343216-51	CPU2091	C1-343212-11						
CPU5044	C1-342692-91	CPU9929	C1-343084-51	CPW4138	C1-342899-71						
CPY4789	C1-343101-01	CQB5826	C1-343031-71	CQB8627	C1-342711-61						
CQH8565	C1-342773-21	CQH1749	C1-342670-91	CQH1749	C1-342673-11						
CQH2219	C1-343428-81	CQH4140	C1-342936-01	CQH5280	C1-343477-21						
CQS5571	C1-342545-51	CQH5692	C1-343052-61	CQJ7848	C1-342904-11						
CRK5110	C1-343361-71	CRL6446	C1-342901-91	CSJ4215	C1-342666-51						
CTK5016	C1-342547-71	CTP1025	C1-342555-41	CTP2290	C1-342907-41						
CTP2705	C1-343468-41	CTP4427	C1-342890-91	CTP5901	C1-343082-31						
CTP8614	C1-342607-11	CTP8647	C1-342544-41	CTP8694	C1-342922-81						
CTP9193	C1-343294-61	CVZ2056	C1-342661-01	CWG0950	C1-343235-21						
CWG1581	C1-342582-91	CWG2763	C1-342569-71	CWG3069	C1-342581-81						
CWG4899	C1-343090-01	CWG5799	C1-343123-01	CWG6645	C1-343444-21						
CWG7819	C1-343438-71	CWG8513	C1-342908-51	CWG9394	C1-343197-81						
CXD2098	C1-343088-91	CXD3077	C1-342641-21	CXD4578	C1-343432-11						
CXD6292	C1-343214-31	CXD6326	C1-342716-01	CXD7294	C1-343152-71						
CXD7314	C1-343460-71	CXJ5710	C1-343439-81	CXT1954	C1-342785-31						
CXT2324	C1-343102-11	CXT4758	C1-343066-91	CXT5700	C1-342727-01						
CXT5738	C1-342913-01	CXT9152	C1-3431								

DDJ0433	D1-450850-48	DDJ2955	D1-451588-58	DDJ5290	D1-451153-08
DDJ5290	D1-451214-58	DDJ5290	D1-451412-58	DDJ5916	D1-451287-18
DDJ5965	D1-451014-38	DDJ6048	D1-451596-28	DDJ6121	D1-451463-18
DDJ6169	D1-451621-58	DDJ6558	D1-450842-78	DDJ6741	D1-451112-28
DDJ7868	D1-451453-28	DDJ8716	D1-451254-18	DDV2425	D1-450894-48
DDV3085	D1-451147-48	DDV3372	D1-451389-48	DDV3564	D1-451019-88
DDV3994	D1-451617-18	DDV7386	D1-451073-78	DDV8201	D1-450928-58
DDV9190	D1-450906-58	DDV9450	D1-451567-68	DDE0250	D1-450989-08
DDE0578	D1-451011-08	DDE1112	D1-450859-28	DDE1174	D1-451057-28
DDE3880	D1-451576-48	DDE4277	D1-451497-28	DDE5128	D1-451607-28
DDE5153	D1-451187-08	DDE5179	D1-450919-78	DDE5282	D1-451167-28
DDE5433	D1-451165-08	DDE5502	D1-451630-38	DDE5862	D1-451366-38
DDE6084	D1-451296-08	DDE6289	D1-450872-48	DDE6773	D1-451238-78
DFU0105	D1-451010-08	DFU2362	D1-450829-58	DFU2990	D1-450831-78
DFU3199	D1-451447-78	DFU3219	D1-451358-68	DFU3959	D1-450964-88
DFU4202	D1-451386-18	DFU4275	D1-451407-08	DFU4750	D1-451138-68
DFU5900	D1-451244-28	DFU5935	D1-450918-68	DFU6596	D1-451477-48
DFU6787	D1-451544-58	DFU7967	D1-451249-78	DFU9272	D1-451496-18
DFU9636	D1-451311-38	DFP0005	D1-450934-08	DRT0033	D1-451166-68
ELN0003	D1-451178-28	ERP4040	D1-450849-38	FFP2121	D1-451357-58
FHE0018	D1-450984-68	FIY0001	D1-451186-08	FIY0001	D1-451437-88
FMFI1703	D1-450861-48	GLY5056	D1-450875-78	GMI8425	D1-450845-08
GMO0391	D1-451481-88	GNE3622	D1-451149-68	GNO1574	D1-451410-38
GNO5652	D1-450987-98	QGT7627	D1-450948-38	GSP0106	D1-451055-08
GTE3097	D1-450837-28	GTY2869	D1-451066-08	GTZ6414	D1-451121-08
GVC3458	D1-451015-48	GVM0867	D1-451385-08	GWS1635	D1-451132-08
HPH1249	D1-451351-08	JEE9315	D1-450958-28	JEO2694	D1-450916-48
JEO2694	D1-451235-48	JFB1663	D1-451349-88	KCN0415	D1-450982-48
LAU0645	D1-451441-18	LBX6132	D1-451115-58		

publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos Pimentel Bicalho
 Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS

AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 09/02/2002 A 14/02/2002
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BNY6273	E1- 74702-15	BZJ4090	E1- 73285-35	CAQ3936	E1- 70665-15
CCM9982	E1- 72774-95	CFW8372	E1- 73759-45	CKD3904	E1- 70745-45
CKT6268	E1- 72760-65	COZ5399	E1- 72434-05	CPE5572	E1- 71836-65
CPY3782	E1- 73905-75	CWD4006	E1- 72287-65	CXD6103	E1- 73551-55
HQW1920	E1- 72259-05				

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
CQP9589	E1- 71173-35	GPA3206	E1- 74308-35		

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
CHV6518	E1- 74384-25	CYW6523	E1- 72120-45		

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BSI7453	E1- 71654-05	DDT0038	E1- 71790-45		

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
DAM8373	E1- 74081-75				

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - R6B					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
AHI1067	E1- 73632-95	BGX5968	E1- 72716-65	BJA4703	E1- 72998-25
BKW4935	E1- 73795-75	BNK8236	E1- 73641-75	BNX9090	E1- 73598-85
BPJ6087	E1- 72997-15	BPK4317	E1- 73961-85	BQ7519	E1- 73713-25
BQI3296	E1- 73580-15	BRL2393	E1- 72440-55	BSG9566	E1- 73934-35
BTC8699	E1- 73915-65	BUY6846	E1- 72441-65	BVQ2080	E1- 62752-85
CAU7494	E1- 73842-05	CBM6391	E1- 72442-75	CDJ2748	E1- 72717-75
CFK0798	E1- 73964-05	CGU5501	E1- 73493-25	CKD3223	E1- 72299-75
CKK7950	E1- 73778-15	CKZ5051	E1- 73916-75	CLY3241	E1- 72415-25
CMR0010	E1- 73784-75	CTO8235	E1- 73600-05	DBG6931	E1- 73635-15
DBV9668	E1- 72704-55	DDG8028	E1- 72758-45	DEC8545	E1- 73809-05
DGS2802	E1- 72094-05	GOS9103	E1- 73970-65	GYB5412	E1- 72720-05

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO - R6A					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BIM0151	E1- 73024-65	BIP2770	E1- 71833-35	BLA5274	E1- 73534-05
BLI2732	E1- 72532-95	BMD8183	E1- 74328-15	BPU0250	E1- 73510-85
BPW6079	E1- 73817-75	BRB5907	E1- 73406-35	BTH2058	E1- 73683-55
BTQ7510	E1- 66624-85	BXB8202	E1- 73354-65	CBZ3165	E1- 71596-85
BWQ6849	E1- 71834-45	CDU1672	E1- 72085-25	CDW8283	E1- 71248-15
CER4408	E1- 72114-95	CFQ0286	E1- 73407-45	CFQ7150	E1- 73535-05
CFR3762	E1- 71795-95	CFC3856	E1- 69997-45	CHG3597	E1- 73714-35
CIV3326	E1- 62753-95	CIV5685	E1- 71839-95	CNO2127	E1- 71250-35
CNO9871	E1- 73531-75	CNO0031	E1- 73023-55	COZ0031	E1- 74113-65
CPM7278	E1- 71597-95	CQE1810	E1- 73408-55	CQJ3221	E1- 72535-15
CSM4428	E1- 69870-95	CTI5557	E1- 66856-95	CWZ6436	E1- 72703-45
DEN0774	E1- 73019-15	DET9801	E1- 71838-85	EFF5005	E1- 73553-75

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
DCC5156	E1- 71594-65	LAR0063	E1- 74026-75		

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BWP1637	E1- 73295-25	DDC1611	E1- 73188-55		

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETROICO					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
AIN6254	C1-343399-11	BHS5126	C1-343186-81	BIE5868	C1-342561-01
BIJ3202	C1-343119-71	BIM9115	C1-343210-01	BIP8549	C1-342880-01
BJF5506	C1-342945-91	BKC8605	C1-343381-51	BKD4552	C1-343225-81
BMO1073	C1-342644-51	BMU6993	C1-343404-61	BOV1399	C1-343251-11
BOY8523	C1-342791-91	BPH9222	C1-342876-61	BPY9199	C1-342710-51
BQN8505	C1-343277-01	BQQ4336	C1-342798-51	BRC3609	C1-342834-81
BSC4252	C1-343348-51	BSU4917	C1-342794-11	BTG0655	C1-343262-71
BTH5801	C1-343403-51	BUW5960	C1-342903-01	BUX2552	C1-342939-31
BWS0434	C1-343293-51	BYG6305	C1-343266-01	CBH6779	C1-342974-51
CBK4320	C1-342726-01	CBK7509	C1-342756-71	CBU8314	C1-343196-71
CDM5084	C1-342931-61	CEV5092	C1-342722-61	CFG1822	C1-343207-71
CFH7097	C1-343308-91	CGB7507	C1-343036-11	CHN9132	C1-342601-61
CHR7070	C1-342627-01	CJI0480	C1-343401-31	CJO3907	C1-342728-11
CKG8535	C1-343260-51	CKG9604	C1-342997-61	CKV6478	C1-342578-51
CLC8664	C1-342875-51	CMK9035	C1-342946-01	CMQ5303	C1-343371-61
CNN7115	C1-343182-41	CNQ4932	C1-343405-71	CPA5071	C1-343254-01
CRH8839	C1-342873-31	CSA9648	C1-342594-01	CSJ8296	C1-343293-91
CTA7353	C1-342869-01	CTC4371	C1-342755-61	CTM6688	C1-342688-51
CVE9928	C1-343056-01	CVH7673	C1-343190-11	CWC9992	C1-342681-91
CWF5924	C1-343281-41	CWJ2666	C1-343255-01	CWP4940	C1-343304-51
CXE2506	C1-343265-01	CYT6253	C1-343384-81	CYZ3427	C1-342857-91
CZQ0293	C1-342796-31	DAH5211	C1-343029-51	DAI4376	C1-342715-01
DAW0139	C1-342680-81	DAW8693	C1-342783-11	DBX2197	C1-343297-91
DCZ4700	C1-343394-71	DDQ1621	C1-343364-01	DDS2327	C1-342807-31
DFN5825	C1-342829-31	DFP7774	C1-342979-01	DUC1114	C1-343132-91
EUV0008	C1-343283-61	GTC6476	C1-342991-01	KCE2231	C1-342592-81

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZAÇÃO					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BK2524	E1- 72258-05	BVN6435	E1- 72284-35	CBK2565	E1- 73767-15
CDU9281	E1- 73804-55	CEY8545	E1- 74032-25	CFE4022	E1- 73173-15
CGE3304	E1- 73805-65	CPY8538	E1- 70895-05	DDD5401	E1- 73503-15

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BIM4326	E1- 55559-95				

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO					
PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BML4516	E1- 71171-15	BQH0351	E1- 67499-35	CMD6958	E1- 73058-75
CPQ8891	E1- 72533-05				

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BGN5372	D1-451582-08	BIZ1740	D1-451114-48	BMX8442	D1-451195-88
BQG0717	D1-451126-58	BWU8547	D1-451601-78	BVI3570	D1-451292-68
BVS9938	D1-451228-88	BZN7556	D1-451398-28	CDU5035	D1-451328-98
CEV6464	D1-450870-28	CJD9030	D1-451460-98	CJY3479	D1-451207-98
COZ7529	D1-451626-08	CTN9967	D1-451512-68	CXT4295	D1-451305-88
CYZ1461	D1-451150-78	CYZ5899	D1-451424-68	CZE7010	D1-451038-58
DBJ5693	D1-451284-98	DBY5203	D1-451443-38	DCN0438	D1-451309-18
DCN2216	D1-450896-68	DDV5107	D1-450805-38	DDE5153	D1-451250-88
DDE9944	D1-451429-08	DFU9095	D1-451157-38	FLV9696	D1-451464-28
HRI1705	D1-451536-88	JNA0734	D1-451155-18	KNQ3826	D1-450902-18

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSP PASSAG.EM COMPART.DE CARGA

PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BUH8806	E1- 70866-45	DBY3913	E1- 73941-05	DDV0408	E1- 70867-55
DDE0667	E1- 72534-05				

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR CAPACETE

PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BHU0602	E1- 73430-55	BHY1350	E1- 67493-85	BSA2029	E1- 67490-55
CNF6994	E1- 70892-85	CNF8000	E1- 74401-85	CNF8611	E1- 67500-45
CNF9883	E1- 71168-95	CTN0551	E1- 64017-85	CTN8014	E1- 72187-55
CTN8249	E1- 67497-15	DCN1349	E1- 73654-95	DCN1493	E1- 64018-95
DCN1871	E1- 69000-85	DCN3541	E1- 70893-95		

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE

PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BMX8913	E1- 73138-05	BVG0418	E1- 73655-05	CNF7701	E1- 67498-25
CTN2045	E1- 68998-65	DCN4215	E1- 71246-05		

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

PROCESSADAS EM 14/02/2002					
BII3441	E1- 73299-65	BIK7575	E1- 72124-85	BIX4449	E1- 69869-85
BMU3165	E1- 73830-95	BMU3666	E1- 73499-85	BQR2240	E1- 67496-05
BTG1317	E1- 72797-05	BIU3221	E1- 71406-55	BIU5348	E1- 73022-45
BWU8283	E1- 72542-85	BVN6719	E1- 71534-15	CBH4590	E1- 69969-95
CCT3666	E1- 72775-05	CCW7887	E1- 73346-95	CCZ2558	E1- 73494-35
CDU1825	E1- 7253				

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
PROCESSADAS EM 14/02/2002

ACT8971	C1-343300-11	AJP5526	C1-343151-61	BFD2788	C1-342842-51
BHB7406	C1-342961-31	BHP6499	C1-342730-31	BIC2962	C1-343137-31
BIE9365	C1-343219-81	BIK9373	C1-343269-31	BIM3769	C1-342817-21
BIW3288	C1-342984-41	BJC8082	C1-342953-61	BJT1524	C1-342812-81
BKB6699	C1-342701-71	BKR0220	C1-342815-01	BLF8033	C1-343166-01
BMA3209	C1-343083-41	BME9262	C1-343225-31	BMU7246	C1-343079-01
BMU7540	C1-343147-21	BNA9630	C1-343097-71	BNI0903	C1-343234-11
BOP7663	C1-342849-11	BOQ9541	C1-343215-41	BPB8989	C1-343086-71
BPC3968	C1-343470-61	BPD2433	C1-343089-01	BPH3169	C1-343484-91
BPI5294	C1-342827-11	BPV4266	C1-342674-21	BPY1703	C1-343171-41
BPZ9862	C1-342635-71	BQG2979	C1-343482-71	BQJ5692	C1-342840-31
BQR3161	C1-343249-51	BQR5513	C1-343243-01	BRB3979	C1-343414-51
BRF7787	C1-343213-21	BRG7886	C1-343421-11	BRO7887	C1-343154-91
BRP7546	C1-343113-11	BSE4106	C1-343373-81	BSG3998	C1-342767-71
BSQ3576	C1-343429-91	BTH4090	C1-343061-41	BTK2367	C1-343211-01
BTO0180	C1-343431-01	BUE8506	C1-343357-31	BUG2109	C1-343184-61
BUI3291	C1-343159-31	BUR4079	C1-342960-21	BUV7222	C1-342779-81
BUX1776	C1-342988-81	BVS1344	C1-343177-01	BVY5188	C1-342951-41
BVY9981	C1-343129-61	BVZ4874	C1-342541-11	BVZ5278	C1-342704-01
BWA1347	C1-342847-01	BWP1621	C1-342654-41	BWP1624	C1-343053-71
BXB6169	C1-342784-21	BLX5515	C1-343358-41	BXNI251	C1-343368-31
BXNI1793	C1-343486-01	BYH0857	C1-342846-91	BYH1725	C1-342764-41
BZM5856	C1-343034-01	BZP8249	C1-343426-61	CAH9079	C1-342697-31
CAU7305	C1-342775-41	CAZ3441	C1-342552-11	CAZ5545	C1-343205-51
CBV0065	C1-343115-31	CBZ4501	C1-343117-51	CS7341	C1-342759-01
CCT1801	C1-342854-61	CCT5459	C1-342631-31	CCT17890	C1-342778-71
CDL9172	C1-342941-51	CDU0187	C1-343194-51	CDU0245	C1-342698-41
CDU2113	C1-343104-31	CDU6124	C1-342831-51	CDW8645	C1-342851-31
CDZ0718	C1-343472-81	CDZ3813	C1-342753-41	CEG9040	C1-343130-71
CEK9527	C1-342657-71	CEM3718	C1-343030-61	CEN2777	C1-343229-71
CEP3744	C1-342965-11	CFE1612	C1-342652-21	CFK0798	C1-342955-81
CFK0798	C1-343010-81	CFQ9668	C1-343236-31	CFX0540	C1-343071-31
CGM0069	C1-342856-81	CGM3698	C1-343375-01	CGS5230	C1-342559-81
CHM0846	C1-342702-81	CHN3620	C1-342729-21	CHN8522	C1-343163-71
CHU7326	C1-343362-81	CHY4370	C1-342862-31	CIC0699	C1-342613-71
CIK4605	C1-342745-71	CIR9329	C1-343238-51	CIZ2300	C1-343317-71
CJC5711	C1-342735-81	CJH7270	C1-343110-91	CJO820	C1-342635-51
CJO3870	C1-342825-11	KCD1599	C1-343321-01	KCD1876	C1-343019-61
CKD3498	C1-343179-11	CKD3981	C1-343149-41	CKM1610	C1-343187-91
CLC0047	C1-342914-01	CLL1948	C1-343007-51	CLF7873	C1-342848-01
CLM6760	C1-342925-01	CLL5201	C1-342963-51	CLN5985	C1-342929-41
CLS0523	C1-343023-71	CLU5040	C1-342956-91	CLV8278	C1-342571-91
CLY5828	C1-343042-01	CMB9724	C1-342911-81	CMR2640	C1-342620-31
CND8531	C1-343208-81	CNO3387	C1-343296-81	COK5175	C1-343069-11
COL1065	C1-343092-21	CPB9323	C1-342577-41	CPC0200	C1-343114-21
CPK5987	C1-343155-01	CPK9210	C1-342653-31	CPP5860	C1-342650-01
CPQ7637	C1-343168-11	CPU2001	C1-342580-71	CPU2065	C1-343065-81
CPX2406	C1-343483-81	CPY2826	C1-343001-01	QQO0720	C1-342656-61
CQB6416	C1-342585-11	CQD4805	C1-342605-01	CQA4875	C1-342790-81
CQG7918	C1-343107-61	CQH2806	C1-343143-91	CQW3006	C1-343474-01
CRD4908	C1-342853-51	CRJ0520	C1-342770-01	CSA7445	C1-342640-11
CSE1071	C1-343237-41	CSG5066	C1-342824-91	CSQ2882	C1-342888-71
CST5967	C1-342664-31	CSY3510	C1-343020-71	CTO1875	C1-343218-71
CTU8494	C1-343138-41	CAV6085	C1-342660-01	CVJ9316	C1-343188-01
CVL2675	C1-342810-61	CVP4766	C1-343140-61	CVR2833	C1-3432691-81
CVR7928	C1-343224-21	CVT6628	C1-342897-51	CVZ3560	C1-343423-31
CWC9564	C1-343376-01	CWP5367	C1-342910-71	CXA1499	C1-342836-01
CXD0521	C1-343487-11	CXD2385	C1-342630-21	CXI7094	C1-342893-11
CX18311	C1-342845-81	CX18806	C1-342855-71	CXM7293	C1-343311-11
CXM8080	C1-343087-81	CXS3276	C1-342754-51	CXZ6334	C1-343111-01
CYJ0544	C1-342968-01	CYJ1383	C1-343355-11	CYJ1728	C1-342949-21
CYP3326	C1-342647-81	CYU9743	C1-343018-51	CYZ8232	C1-343447-51
CZC8753	C1-343044-91	CZE7160	C1-343350-71	CZE7562	C1-342906-31
CZJ3161	C1-343353-01	DAH5227	C1-343169-21	DAK9295	C1-343422-21
DAQ7545	C1-342682-01	DA57348	C1-343466-21	DAU5480	C1-342597-21
DAV5058	C1-343222-01	DAO7102	C1-342863-41	DAO8857	C1-342948-11
DAX0949	C1-343442-01	DAX1499	C1-342905-21	DAX7259	C1-342987-71
DAY8490	C1-342703-91	DAZ2320	C1-343175-81	DBJ3070	C1-343039-41
DBV4639	C1-343098-81	DBW7150	C1-342606-01	DCA3936	C1-343127-41
DCC9844	C1-343291-31	DCD0023	C1-343370-51	DCE0095	C1-342645-61
DCH4041	C1-343067-01	DCH6926	C1-343180-21	DCC3351	C1-343478-31
DDF3292	C1-342763-31	DDI1388	C1-343377-11	DDN6833	C1-343150-51
DDN6869	C1-342637-91	DEH8319	C1-342637-91	DFH4584	C1-343174-71
DFZ3011	C1-343209-91	FLA1943	C1-343441-01	GMZ9185	C1-342611-51
GPV8117	C1-342744-61	GUR7331	C1-343445-31	HUS4875	C1-343256-11
JE07117	C1-342598-31	JNK0473	C1-343158-21	LAI1047	C1-342574-11
LC11365	C1-342689-61	MUK6878	C1-343162-61	NE 6833	C1-342894-21

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
PROCESSADAS EM 14/02/2002

BIL6036	E1- 71174-45	BUR7039	E1- 73913-45	CNS3509	E1- 67492-75
CSW7349	E1- 69972-15	CYP6639	E1- 71655-15	CZT0493	E1- 73139-05
DAH5264	E1- 69968-85				

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%
PROCESSADAS EM 14/02/2002

AGM8953	D1-451257-48	BFO4011	D1-451579-78	BGG2073	D1-451089-18
BGI6689	D1-451363-08	BGI7035	D1-451200-28	BGN1087	D1-450888-98
BGN8819	D1-451090-28	BGQ7193	D1-451546-78	BGT1037	D1-451206-88
BGW2686	D1-451219-08	BID7882	D1-451425-78	BII1459	D1-451092-48
BIK4852	D1-451044-08	BIR3783	D1-451391-68	BIZ4394	D1-450959-38
BJA2141	D1-450952-78	BJE4020	D1-450890-08	BJE4020	D1-450965-98
BJE4020	D1-451054-08	BJE4020	D1-451098-08	BKO2221	D1-451501-68
BLB2801	D1-450903-28	BLD1581	D1-451310-28	BLL8842	D1-451158-48
BLT79953	D1-451559-98	BLV0823	D1-451039-68	BMB1935	D1-450879-08
BNH7640	D1-451119-98	BNH9738	D1-451570-98	BNP5494	D1-451545-68
BNS2347	D1-451277-28	BNS2941	D1-451241-08	BNS2941	D1-451265-18
BOL5909	D1-451097-98	BOP3048	D1-450802-08	BOW8446	D1-451504-98
BOZ3273	D1-450804-28	BPJ3905	D1-451427-98	BPK4317	D1-451181-58
BPK4317	D1-451271-78	BPM4866	D1-451225-58	BPN6721	D1-451599-58
BQB1183	D1-451286-08	BQI4689	D1-451245-38	BQS8099	D1-450970-38
BQT19134	D1-451399-38	BQZ1319	D1-451421-38	BRL6146	D1-451086-98
BRZ8065	D1-451388-38	BSV6858	D1-450898-88	BSV7315	D1-450967-08
BTF1078	D1-451211-28	BTG2035	D1-450932-98	BTP8187	D1-451016-58
BTP9305	D1-451373-08	BUG5052	D1-451525-88	BUH4890	D1-451203-58
BUI1383	D1-451624-88	BUI4602	D1-451198-08	BUK7410	D1-451018-78
BUK9765	D1-450883-48	BUR0019	D1-450893-38	BUW3036	D1-451330-08
BUX8752	D1-451377-38	BVI7147	D1-451520-38	BVX2255	D1-451345-48
BWF3960	D1-451085-88	BXS8479	D1-451587-48	BYN3341	D1-451540-18
BZH3033	D1-450821-88	BZJ1947	D1-451632-58	BZT3542	D1-450864-78
BZT8238	D1-451076-08	BZTR8238	D1-451240-98	BZV3090	D1-451474-18
CAB4222	D1-451159-58	CAC2161	D1-451220-08	CAI3030	D1-451643-58
CAO9596	D1-451256-38	CAT0299	D1-451530-28	CBA7580	D1-450808-68
CBB4715	D1-451461-08	CBB4996	D1-451077-08	CBCT449	D1-451036-38
CBG8581	D1-451403-78	CBM0744	D1-451450-08	CCN6150	D1-450986-88
CCF8887	D1-451467-58	CCG1641	D1-451408-18	CCN9247	D1-450917-58
CCR2034	D1-450955-08	CCR2034	D1-450966-08	CCR2034	D1-451194-78
CCX2930	D1-451124-38	CDJ1930	D1-450885-68	CDL1592	D1-451369-68
CDU8503	D1-451402-68	CDV1986	D1-450897-78	CDY6767	D1-450822-98
CEA3390	D1-451418-08	CEB3996	D1-451201-38	CEJ2731	D1-451041-88
CEI3057	D1-451439-08	CET6032	D1-451445-58	CFL3168	D1-451591-88

CFP4093	D1-451001-18	CFQ1918	D1-450931-88	CFU1062	D1-451507-18
CGB0377	D1-451082-58	CGH0847	D1-451002-28	CHA8454	D1-451248-68
CHB7271	D1-451470-88	CHN2376	D1-451490-68	CHX7892	D1-450841-68
CIB4917	D1-451148-58	CIB7169	D1-450913-18	CIB7169	D1-450927-48
CID2208	D1-451515-98	CII9219	D1-451060-58	CIL6080	D1-451191-48
CIX5299	D1-451604-08	CJA4992	D1-451315-78	CJC2670	D1-451031-98
CJI1933	D1-451270-68	CJP1619	D1-451319-08	CKB8240	D1-451644-68
CJJ1395	D1-451035-28	CKJ7229	D1-450863-68	CKP5483	D1-451281-68
CKP7729	D1-451048-48	CKX7082	D1-451307-08	CKY8955	D1-451480-78
CKZ9680	D1-451304-78	CLY3241	D1-451527-08	CMA2439	D1-451202-48
CMH6208	D1-451468-68	COLM124	D1-451634-78	CMM6610	D1-450998-98
CMQ2534	D1-451400-48	CNB0419	D1-451469-78	CND7622	D1-451336-68
CNE7659	D1-451026-48	CNF3694	D1-450899-98	CNI2575	D1-451043-08
CNI2575	D1-451081-48	CNO8609	D1-451079-28	CNS3948	D1-451508-28
CNS6450	D1-451163-98	CNS6450	D1-451275-08	CNX4645	D1-451215-68
CNX9495	D1-451432-38	COG5922	D1-450799-88	COP4956	D1-450798-78
CPC2429	D1-451572-08	CPJ7047	D1-451314-68	CPS0173	D1-451602-88
CPS8273	D1-451592-98	CPU0714	D1-451285-08	CPU7460	D1-450856-08
CPV6889	D1-451136-48	CPV6889	D1-451374-08	CPV6907	D1-450858-18
CQB4012	D1-451635-88	CQB7344	D1-450923-08	COG4595	D1-451162-88
CQN8467	D1-451394-98	QCR3173	D1-451173-88	COQ5561	D1-451067-18
CRD9038	D1-451428-08	CRD9919	D1-451210-18	CRJ0520	D1-450943-98
CRK7393	D1-451034-18	CRO3222	D1-450819-68	CRT3559	D1-450846-08
CSP4657	D1-451024-28	CTA8841	D1-451308-08	CTC6603	D1-451164-08
CTD9107	D1-451482-98	CTO7377	D1-450933-08	CTP5585	D1-451584-18
CTY9325	D1-450824-08	CVK7200	D1-451185-98	CVK8868	D1-451156-28
CVO7884	D1-450973-68	CWC5578	D1-451522-58	CWC5592	D1-451208-08
CW6366					